



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM-MG

PRAÇA CÔNEGO FIRMIANO, 40, CENTRO, DOM JOAQUIM - MG
CNPJ: 18.303.198/0001-48

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
SOLICITAÇÃO DA DEMANDA Nº 020/2024/(SMTG)

0001

1 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE

SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
UNIDADE/SETOR/DEPARTAMENTO:	Departamento de Eventos
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Fernanda Ferreira Salvador
EMAIL/TELEFONE:	cultura@domjoaquim.mg.gov.br

2 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE

OBJETO: Contratação de apresentação artística (show musical) da DUPLA SERTANEJA ALTHAIR E ALEXANDRE O. para apresentação no DOM JOAQUIM RODEIO SHOW 2024, cuja apresentação será realizada no dia 19 de setembro integrando a programação do evento conforme especificações deste projeto básico

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária a contratação de show artístico com a dupla sertaneja Althair e Alexandre para realização de show na ÁREA DE CAMPING para o evento denominado DOM JOAQUIM RODEIO SHOW 2024. Tendo em vista que a cantora supramencionada possui reconhecimentos no âmbito municipal, regional, assim o show irá abrilhantar a referida festividade. Cabe ainda ressaltar, que ao optar pela contratação de show da dupla sertaneja Althair e Alexandre, consideramos que o valor é viável financeiramente para o município diante das notas apresentadas e de sua performance e por ser bastante conhecida em nosso município e região e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em eventos de rodeio e festas agropecuárias, agradando a todo o público. Não obstante, ao realizar processo para contratação da dupla sertaneja Althair e Alexandre para o dia 19 de setembro de 2024, o município espera além da economia considerando que está incluso em seu valor todas as despesas (hospedagem, alimentação, camarim, transporte e carregadores) e celeridade na conclusão do processo, viabilizando ofertar aos foliões um show de qualidade e interação que será realizado a apresentação na Área de Camping, considerando que o sábado do Dom Joaquim Rodeio Show é o dia que contamos com maior público no referido local de evento. A dupla é reconhecida municipal e regionalmente, o que abrilhantar o evento. O valor é viável financeiramente para o município, incluindo todas as despesas (hospedagem, alimentação, camarim, transporte e carregadores), proporcionando economia. Althair e Alexandre são conhecidos por animar grandes plateias em rodeios e festas agropecuárias, garantindo um show de qualidade. O estilo sertanejo, refletindo tradições rurais, conecta-se profundamente com o público, promovendo a cultura sertaneja.

UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO DE PADRONIZAÇÃO:

<input type="checkbox"/>	OS PRODUTOS OU SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS, CONSTAM DO CATÁLOGO DE PADRONIZAÇÃO.
<input type="checkbox"/>	OS PRODUTOS OU SERVIÇOS (TOTAL OU PARCIALMENTE) NÃO ESTÃO CONTIDOS NO CATÁLOGO DE PADRONIZAÇÃO EM RAZÃO DO INSTRUMENTO ENCONTRAR-SE EM PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO, E, PORTANTO, AINDA NÃO ENCONTRA-SE CONTEMPLADO DENTRE OS OBJETOS JÁ PADRONIZADOS.
<input checked="" type="checkbox"/>	NA PRESENTE CONTRATAÇÃO NÃO SERÃO UTILIZADOS OS PRODUTOS OU SERVIÇOS DO CATÁLOGO DE PADRONIZAÇÃO, PELAS RAZÕES ABAIXO EXPOSTAS: EM PESQUISA REALIZADA JUNTO AO SITE HTES://CATALOGO.COMPRAS.GOV.BR/CNBS-WEB/BUSCA, REALIZADA PELO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO O ETP, FERNANDA FERREIRA SALVADOR, NO DIA 02/01/2020, ÀS 12:22M, NÃO FOI IDENTIFICADO O PRODUTO QUE SE PRETENDE ADQUIRIR NA PRESENTE LICITAÇÃO. CONSIDERANDO TAL SITUAÇÃO, A ELABORAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO FOI REALIZADA CONSIDERANDO A MELHOR CONTRATAÇÃO, OU A MELHOR SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO
<input type="checkbox"/>	O OBJETO SOLICITADO NÃO CONSISTE EM CARACTERÍSTICAS DE LUXO.

JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LUXO (QUANDO FOR O CASO):

DESCRIÇÕES E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CÓDIGO CATMAT	QUANT.
01	Show artístico com RITMOS DE SERTANEJO: Contratação de show artístico de nível regional com repertório variado. O artista tocará no dia 19 de setembro de 2024, das 22:00 às 23:40, com duração mínima de 01h:40min Local: ÁREA DE CAMPING	SV	-	1,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:				RS 75.000,00

3 - FONTE DE RECURSO

RECURSO:	<input checked="" type="checkbox"/> MUNICIPAL	<input type="checkbox"/> ESTADUAL	<input type="checkbox"/> FEDERAL
----------	---	-----------------------------------	----------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM-MG

PRAÇA CÔNEGO FIRMIANO, 40, CENTRO, DOM JOAQUIM - MG

CNPJ: 18.303.198/0001-48

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA Nº 020/2024/(SMTc)

0002

CATEGORIA ECONÔMICA:	(X) CORRENTE DE CUSTEIO	() CAPITAL E INVESTIMENTO
DOTAÇÃO:	021201.27.695.1301.2253	
ELEMENTOS DE DESPESA:	339039 - Outros serviços pessoa jurídica	
FICHA:	704	
OBJETO/ATIVIDADE:	Dom Joaquim - Rodeio Show	
OUTROS:		

4 - OBSERVAÇÕES GERAIS

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	90 dias
LOCAL(IS) E HORÁRIO(S) ENTREGA/EXECUÇÃO:	Conforme projeto Básico em anexo.
PRAZO DE GARANTIA/ FORMA DE GARANTIA (SE HOVER):	Conforme projeto Básico em anexo.
EXISTÊNCIA DE REQUISITOS ESPECÍFICOS: TREINAMENTO DE PESSOAL/APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO DE PRODUTOS/EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS (SE FOR O CASO):	Não se aplica.

HOUE CONTRAÇÕES ANTERIORES:	Não ocorreu contratações anteriores
EXISTÊNCIA DE DA(S) CONTRATAÇÃO(ÕES) ANTERIOR(ES) QUE POSSA(M) AUXILIAR NOS ESTUDOS TÉCNICOS:	Não existe informações técnicos em contratações anteriores que corroborem para elaboração do projeto básico em anexo.
SERVIDOR INDICADO PARA AUXILIAR NOS ETP's:	-
FISCAL(IS) INDICADO(S):	Luana de Souza Barbosa
GESTOR(ES) INDICADO(S):	Fernanda Ferreira Salvador
LEGISLAÇÃO(ÕES) ESPECÍFICA(S):	Não se aplica
INFORMAÇÃO(ÕES) AUXILIAR(ES):	Não se aplica
O OBJETO SOLICITADO TEM RELAÇÃO COM A FROTA DE VEÍCULOS OU MÁQUINAS:	Não se aplica
INSTRUMENTO VINCULATIVO:	Contrato
PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO:	90 dias
CONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTINUADO:	Não é um serviço continuado
REGIME LICITATÓRIO ADOPTADO:	Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

Dom Joaquim, 15 de julho de 2024

Fernanda Ferreira Salvador
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

RECEBO O PRESENTE Documento de Formalização da Demanda e respectivo Projeto Básico apresentado, visando a contratação de artistas para apresentação no evento mencionado e especificado no documento de formalização de demanda, com os respectivos documentos anexos, razão pela qual, determino:

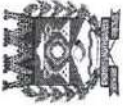
- () A **DEVOLUÇÃO** da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos motivos expostos: _____
- () A **REALIZAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para a análise da viabilidade da contratação.
- () A **REALIZAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares, modelo simplificado e demais documentos por se encontrar dentro da previsão legal do Decreto Municipal nº 58/2023.
- (x) **DISPENSO** a formalização do relatório de estudo técnico preliminar, e de termo de referência por força do Decreto Municipal nº 58/2023.

Dom Joaquim/MG 015 de Julho de 2024.

Keoman Tariki Nascimento
Secretário Municipal Administração e Planejamento



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTISTICA (SHOW MUSICAL) DA DUPLA ALTHAIR E ALEXANDRE, PARA APRESENTAÇÃO NO DOM JOAQUIM RODEIO SHOW 2024, CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2024 NA AREA DE CAMPING, INTEGRANDO A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE PROJETO BÁSICO, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, com edifício-sede localizado à Praça Cônego Firmiano, nº. 40 - Centro, CEP: 35.865-000, Dom Joaquim/MG de modo a oferecer nível adequado de desempenho, atendendo às necessidades da CONTRATANTE, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

Lei n. 14.133/2021

PROJETO BÁSICO

Contratação de apresentação artística (show musical) da dupla Althair e Alexandre, para apresentação no Dom Joaquim Rodeio show 2024, cuja apresentação será no dia 19 de setembro de 2024 na área de camping, integrando a programação do evento conforme especificações deste projeto básico.

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência/Projeto Básico - (TR/PB) estabelece os requisitos mínimos adequados a serem observados e os parâmetros e diretrizes a serem adotadas por empresa CONTRATADA APRESENTAÇÃO

Praça Cônego Firmiano nº40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

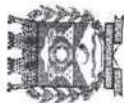
2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA (SHOW MUSICAL) DA DUPLA ALTHAIR E ALEXANDRE, PARA APRESENTAÇÃO NO DOM JOAQUIM RODEIO SHOW 2024, CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2024 NA AREA DE CAMPING, INTEGRANDO A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE PROJETO BÁSICO, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, com Edifício-sede localizado à Praça Cônego Firmiano, nº. 40 - Centro, CEP: 35.865-000, Dom Joaquim/MG, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

0004

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor R\$
01	Show artístico com RITMOS DE SERTANEJO: Contratação de show artístico de nível regional com repertório	SV	01	R\$75.000,00

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
 CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

variado. O artista tocará no dia 19 de setembro de 2024, das 22:00 m às 23h40min, com duração mínima de uma hora e quarenta minutos	
Local: AREA DE CAMPING	TOTAL: R\$75.000,00

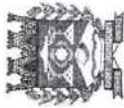
A composição do preço a ser pago pelo show consta da PLANILHA DE FORMAÇÃO DO PREÇO, anexa, a qual identifica os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme exigência do art. 94, §2º da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

O município de Dom Joaquim-MG em ações, programas e projetos, possibilitam o acesso e bens culturais essenciais para o exercício da cidadania, pensando a arte a educação e o lazer como meio de inclusão social.

Estamos vivenciando um momento de grande expectativa para o próximo Rodeio Show de Dom Joaquim, e a escolha do estilo sertanejo para a programação musical não poderia ser mais adequada. Como uma celebração da tradição rural e da cultura sertaneja, nada representa melhor o espírito do rodeio do que a música sertaneja raiz e contemporânea.

Contratar um show no estilo sertanejo não é apenas uma escolha de entretenimento, mas uma maneira de honrar as raízes do nosso evento. A música sertaneja tem uma ligação profunda com o universo dos rodeios, sendo a trilha sonora perfeita para as competições de montaria e para toda a energia contagiante que permeia o evento.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
 CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

Além disso, a música sertaneja tem um apelo popular enorme, atraindo um público diversificado que inclui desde os amantes da música de raiz até os jovens que curtem o sertanejo universitário. Isso garante um evento dinâmico e com uma atmosfera única, onde todos se sentem parte de algo especial.

O Rodeio Show de Dom Joaquim não é apenas uma competição, mas um evento que une comunidades, celebra tradições e promove a cultura local. Nesse sentido, a escolha de um show no estilo sertanejo não apenas complementa a essência do rodeio, mas também fortalece os laços com nossa história e identidade.

Nestes termos, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Esporte realiza e apoia atividades artísticas/musicais que enriquece, valoriza e contribui para o desenvolvimento da cultura local, para atender a esta demanda, torna-se necessário o processo de inexigibilidade.

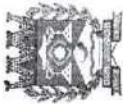
O município de Dom Joaquim se prepara para realizar mais uma edição do seu tradicional evento de rodeio e shows, consolidando-se como um dos momentos mais esperados no calendário festivo de entretenimento e cultura local e regional. Este evento, que atrai visitantes de diversas partes, oferece uma fusão única de tradição e modernidade, celebrando a rica herança cultural da região enquanto proporciona uma experiência vibrante e emocionante para o público.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a contratação de show artístico com a dupla sertaneja Althair e Alexandre para realização de show na AREA DE CAMPING para o evento denominado DOM JOAQUIM RODEIO SHOW 2024. Tendo em vista que a cantora supramencionada possui reconhecimentos no âmbito municipal, regional, assim o show irá abrilhantar a referida festividade.

Cabe ainda ressaltar, que ao optar pela contratação do show da a dupla sertaneja Althair e Alexandre, consideramos que o valor é viável

00037



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

financeiramente para o município diante das notas apresentadas e de sua performance e por ser bastante conhecida em nosso município e região e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em eventos de rodeio e festas agropecuárias, agradando a todo o público.

Não obstante, ao realizar processo para contratação da A dupla sertaneja Althair e Alexandre para o dia 19 de 2024, o município espera além da economia considerando que está incluso em seu valor todas as despesas (hospedagem, alimentação, camarim, transporte e carregadores) e celeridade na conclusão do processo, viabilizando ofertar aos foliões um show de qualidade e interação que será realizado a apresentação na Área de Camping, considerando que o sábado do Dom Joaquim Rodeio Show é o dia que contamos com maior público no referido local de evento,

O estilo musical sertanejo um gênero que reflete as tradições e o modo de vida rural do Brasil, ocupa um lugar especial na cultura nacional. Entre os muitos artistas que contribuem para a popularização e a preservação desse estilo musical, os cantores se destacam não apenas por sua carreira de sucesso, mas também por seu papel fundamental na manutenção e celebração das tradições sertanejas durante as festas de rodeio. Através de suas letras e performances, o sertanejo conecta-se profundamente com o público, revivendo as histórias e os sentimentos que permeiam a vida rural e as celebrações de rodeio. Assim, o sertanejo se destaca não apenas como um reflexo das tradições, mas também como um agente ativo na preservação e promoção da rica cultura sertaneja. Por essas razões, ele se afirma como um representante genuíno e eficaz das tradições dos rodeios e da vida no campo.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A carreira musical da dupla sertaneja Althair e Alexandre é marcada por uma trajetória sólida e de sucesso no cenário da música sertaneja brasileira. Composta por Althair Marques Dias e Alexandre Dias de Souza,



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

a dupla teve início na década de 1980 e conquistou um lugar de destaque no coração dos fãs do gênero.

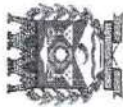
Althair e Alexandre começaram sua carreira como músicos de barzinho em São Paulo, ganhando experiência e aprimorando seu estilo. Em 1993, lançaram seu primeiro álbum, consolidando-se como uma nova promessa da música sertaneja da época. Ao longo dos anos, lançaram diversos sucessos que se tornaram clássicos do gênero, como "Laço Aberto", "Dois Passarinhos", "Estrela de Fogo" e "Meu Amor é Sério".

A dupla se destacou não apenas pelo talento vocal e instrumental, mas também pela habilidade de transmitir emoção e contar histórias através de suas músicas. O estilo de Althair e Alexandre mescla elementos tradicionais da música sertaneja com arranjos modernos, conquistando tanto o público mais jovem quanto os admiradores das raízes sertanejas.

Ao longo de sua carreira, Althair e Alexandre lançaram diversos álbuns e coletâneas, participaram de grandes festivais de música sertaneja e mantiveram uma presença constante nos palcos de todo o Brasil. Suas canções são conhecidas pela melodia cativante, letras que falam de amor, saudade e vida no campo, características que definem a música sertaneja em sua forma mais autêntica.

Althair e Alexandre continuam ativos na cena musical brasileira, mantendo uma base sólida de fãs e influenciando novas gerações de artistas sertanejos. Sua contribuição para o gênero é valorizada não apenas pela popularidade de seus hits, mas também pelo legado de qualidade e dedicação à música sertaneja que deixam para trás e dupla também é lembrada por suas participações em programas de televisão e eventos importantes que destacaram a música sertaneja. Eles foram pioneiros na utilização de plataformas de mídia para promover o gênero e conectar-se com o público, algo que se tornou ainda mais importante na era digital.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSULTA AO CADASTRO DE SANÇÕES

Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7. PROVA DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

As provas da consagração do artista encontram-se anexas, sendo:

- A dupla sertaneja Althair e Alexandre tem 4.258 publicações no Instagram, com 198 mil seguidores,
- A dupla sertaneja Althair e Alexandre tem 60.800 mil de inscritos no canal do Youtube, com um índice de visualizações de 26.898.169 em seu canal ; com 122 vídeos publicados,
- A dupla sertaneja Althair e Alexandre tem seu canal do Spotify com 1,2 milhões de ouvintes mensal.
- A referida dupla já se apresentou em diversos programas de emissoras de televisão (Record, Band, Globo, SBT, etc), como os programas: Domingão do Faustão, Programa do Ratinho, Programa do Raul Gil, Show da Virada, Programa de Jô Soares, Programa da Eliana, Programa do Silvío Santos, entre outros, possui 28 CD e 04 DVD oficial.

8. PROVA DA CONTRATAÇÃO COM EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

Consta dos autos que a empresa, BR BRASIL EVENTOS SHOWS, com nome fantasia, razão social JAIRO BORGES CARDOSO- ME, inscrita no CNPJ: 17.126.820/0001-27, com sede na rua Misael Bergantornº III, São Clemente, CEP: 13.197-160, Monte Mor - SP, detentora da exclusividade do artista " ALTAHIR E ALEXANDRE ",.

9. GARANTIA/RESPONSABILIDADE

O contratado responde pela garantia por conformidade; garantia de satisfação e garantia de reembolso.

Se a prestação do fato se impossibilitar sem culpa do contratado, resolver-se-á a obrigação, com a devolução do valor eventualmente pago.

Se por culpa do devedor, responderá este pelas perdas e danos.

Se o contratado se recusar a executar a prestação, a qual é personalíssima, indenizará por perdas e danos.

O contrato detalhará a responsabilidade das partes.

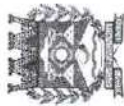
10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

O show na ÁREA DE CAMPING no dia 19 de setembro 2024 (quinta-feira) deverá tocar no dia 19 de setembro de 2024, das 22:00 m às 23h40min, com duração mínima de uma hora e quarenta minutos , salvo alteração consensual.

O Contratado deverá realizar a passagem de som, junto a produção no mínimo até as 18:00 horas no dia 19 de setembro de 2024, para que não ocorra atraso na programação do evento, devendo se apresentar na área de palco da Área de Camping.

- Fica o contratado obrigado a apresentar os artistas que empresaria, objeto da presente inexigibilidade, no local, hora e data estabelecidos neste contrato, efetuando a produção completa do espetáculo.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

* O Contratado será responsável pela hospedagem, alimentação e traslado dos artistas, equipe técnica, seus equipamentos e instrumentos até o local do show, incluindo a disponibilização de VAN, carregadores, encargos fiscais, e os serviços completos de camarim.

11. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A obrigação é personalíssima, não podendo haver a substituição do artista.

O evento é público, sem a cobrança de bilheteria.

O show acontecerá no dia 19 de setembro 2024 (quinta-feira) deverá ter início às 22:00m e término à 23h:40min.

O prazo de execução do objeto será de no mínimo duas horas minutos com início definido no item acima para cada show.

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: na Área de Camping da cidade de Dom Joaquim- Minas Gerais na rua Dr. Ary Ascensão, sn, Minas Gerais

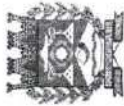
A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- A) Montagem do palco
- B) Passagem de som

A dupla sertaneja Athair e Alexandre e apresentará, no local estabelecido neste Termo, a partir de 22h:00min, horário previsto para início do show musical no dia 19 de setembro de 2024.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EQUIVALENTE

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à sua vigência.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

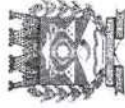
000088



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

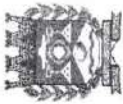
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- h) identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- i) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- j) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- k) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- l) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- m) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- n) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- o) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- p) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- q) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- r) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- s) O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

0000



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

t) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14. DESIGNAÇÃO DE FISCAIS E GESTOR

A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA da presente contratação caberá a servidora, **Luana de Souza Barbosa**, diretora de departamento de Eventos, matrícula 259-3, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A GESTÃO DO CONTRATO caberá a **Fernanda Ferreira Salvador**, Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Esporte e lazer, matrícula 149-0, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

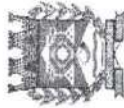
A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico e na proposta, devendo ser aberto processo administrativo para a apuração das responsabilidades.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

Verificado o cumprimento das obrigações os serviços serão atestados com os recebidos definitivamente.

A execução integral do objeto, porém, em desconformidade com o previsto no projeto básico, não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução, pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos mínimos necessários e essenciais do documento, tais como:

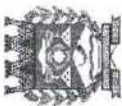
- a) o prazo de validade, se houver;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) a marca do objeto, se houver.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição

0010



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a vista, 70% (setenta por cento) na assinatura do contrato e 30% (trinta por cento) após a execução do objeto, observados os procedimentos legais.

PAGAMENTO ANTECIPADO

Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. (Art. 145, Lei 14.133/2021)

A antecipação de pagamento somente será permitida excepcionalmente e se propiciar sensível economia de recursos, ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou da prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório

e expressamente prevista no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta. (Art. 145, § 2º da Lei 14.133/2021)

O contrato especificará as cláusulas de garantia para o excepcional, eventual e justificado pagamento antecipado, visando a resguardar o erário municipal, podendo ser solicitada a prestação de garantia adicional (caução em dinheiro ou títulos, fiança bancária ou seguro-garantia) como condição para o pagamento adicional. (Art. 145, § 2º da Lei 14.133/2021)

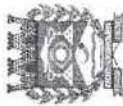
A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, propõe que o pagamento da A dupla sertaneja George Henrique e Rodrigo ocorra com a hipótese de pagamento antecipado no percentual de 70% (setenta por cento) na assinatura do contrato e 30% (trinta por cento) após a execução do objeto deste projeto.

Cumpre destacar, que a referida cantora possui notório reconhecimento em nível regional e nacional, sendo uma cantora artística de grande conhecimento público e autenticidade no trabalho que realiza durante a prestação do serviço.

Ademais, compulsando os documentos da A dupla sertaneja George Henrique e Rodrigo percebe-se que a contratação são realizadas por meio de contratos que tenham a previsão de pagamento antecipado no percentual de 50%, inclusive contratações estas, realizadas com antes da administração pública municipal.

Além disso, a própria empresa que representa a dupla sertaneja de Althair e Alexandre relata sobre a prestação dos serviços ocorrer por meio de pagamento antecipado em 70%, em decorrência de custos que são necessários para deslocamento da banda até o local da apresentação artísticas.

Sendo assim, denota-se nos contratos apresentados que a empresa, BR BRASIL EVENTOS SHOWS, com nome fantasia, razão social JAIRO BORGES CARDOSO- ME, inscrita no CNPJ: 17.126.820/0001-27, com sede na rua



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

Misael Bergantoun^o III, São Clemente, CEP: 13.197-160, Monte Mor - SP, detentora da exclusividade do artista "ALTAHIR E ALEXANDRE",

O representante da dupla sertanja Althair e Alexandre realiza apenas a prestação do serviço desde que haja o pagamento antecipado no percentual de 70%, observa-se também, que as notas fiscais apresentadas pela empresa são emitidas contendo referida observação, quanto a modalidade de pagamento. Dessa maneira, o pagamento restante incorreria após a apresentação artística.

Observa-se ainda, que ao analisar detidamente a situação em concreto, não se trata de um privilégio concedido a uma empresa em detrimento de outras, uma vez que, a apresentação artística que se pretende contratar para o dia 19 de setembro 2024, em alusão ao "DOM JOAQUIM RODEIO SHOW 2024", embora haja apresentação de outras bandas, todas as demais apresentaram em sua proposta solicitação de pagamento antecipado de 50% (cinquenta por cento) no valor de show já custear as despesas indiretas dos integrantes da banda, o que, por si só, descaracteriza a configuração privilegió.

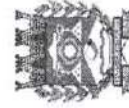
Além disso, consubstância ao fato da dupla Althair e Alexandre, apenas realizar suas apresentações artísticas condicionadas ao pagamento antecipado, estipulando o percentual em 50%. Outrossim, pode-se estabelecer tal requisito em previsão contratual, conforme prevê a Lei 14.133/21.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

Independientemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional; nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE**, uma vez que se trata de contratação de profissional do setor artístico, tendo sido preenchidos os requisitos da lei.

O pagamento será efetuado a vista, 70% (setenta por cento) na assinatura do contrato e 70% (trinta por cento) após a execução do objeto, observado a apresentação da nota fiscal.

17. EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de Habilitação jurídica, Habilitação fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira, os quais estão especificados em anexo.

18. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser despendido foi comparado com o preço praticado pelo futuro contratado junto a outros entes, entidades ou contratantes privados e/ou públicos, conforme abaixo, sendo os parâmetros datados de até 1(um) ano anterior à data da desta contratação.

001



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ente/Empresa	Preço	Parâmetro	Data
CONTRATAÇÃO DA DUPLA ALTHAÍR E ALEXANDRE PARA DATA COMEMORATIVA DO SEVELIAN, NA CIDADE DE FORTO RICO PAREMA.	R\$ 120.000,00	NF Eletrônica	19/12/2023
CONTRATAÇÃO DA DUPLA ALTHAÍR E ALEXANDRE PARA O 65 ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE APORÉ - GOIAS	R\$ 95.000,00	NF Eletrônica	31/12/2023
CONTRATAÇÃO DA DUPLA ALTHAÍR E ALEXANDRE NO FORRÓ PRUDENTE DE 2024 - NA CIDADE PRUDENTE DE MORAIS - MG	R\$ 110.000,00	NF Eletrônica	04/06/2024 NF: 10/06/2024 R\$ 66.000,00 NF: 04/08/2024 R\$44.000,00

As obrigações gerais das partes e as sanções contratuais serão especificadas na minuta do contrato, padronizadas.

21. PUBLICIDADE DO PROCESSO

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial e no PNCP.

Dom Joaquim-MG, 04 de julho de 2023



Fernanda Ferreira Salvador

Fernanda Ferreira Salvador
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Os documentos utilizados como parâmetros encontram-se anexos. Desta forma, o preço constitui-se em preço de mercado.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à custa dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Dom Joaquim/MG, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: 011201.27.695.1301.2253

Fonte: 1.500.000.0000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES E SANÇÕES CONTRATUAIS

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

0013



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBIMENTO NA SECRETARIA

Recebido em: 15/07/2024.

Após analisada a Solicitação da Demanda, verificamos:

(x) Que a demanda encontra-se alinhada com os instrumentos de planejamento e que o objeto que não contém classificação direcionada à marca ou empresa e nem possui características de luxo. Encaminhe-se ao setor de compras e licitações para a realização dos procedimentos subsequentes, **nos termos do art. 72 da Lei n. 14.133/21.**

() Que o objeto precisa ser melhor especificado/detalhado ou corrigido para que não se caracterize produto de categoria de luxo nos termos do Decreto Municipal nº 55/2023.

Forma indicada da contratação constante no projeto básico:

- () Dispensa de Licitação;
(x) Inexigibilidade.

Encaminhe-se à unidade responsável para dar seguimento ao processo.

Dom Joaquim/MG, 15 de Julho de 2024.

Flaviane de Abreu Ferreira

Diretora do Departamento de Licitações



**Althair &
Alexandre**

0015

Cidade, Monte Mor de 14 de maio de 2024.

A empresa, BR BRASIL EVENTOS SHOWS, com nome fantasia, na razão social JAIRO BORGES CARDOSO- ME, inscrita no CNPJ: 17.126.820/0001-27, com sede na rua Misael Bergantonnº 111, São Clemente, cep: 13.197-160, Monte Mor – sp, detentora da exclusividade do artista “ **ALTAHIR E ALEXANDRE** ”, vem através desta, apresentar sua proposta comercial à **Prefeitura Municipal de Don Joaquim – mg**, para a apresentação do artista na cidade de **Taparuba – Mg**, no dia 19 de setembro de 2024, para a “ **FESTA DE PEÃO**”, conforme descrito abaixo:

CUSTOS DO SHOW	VALOR
Cache do artista	R\$23.200,00
Cache dos músicos ou banda	R\$10.300,00
Deslocamento até a cidade do show (onibus ou aereas)	R\$15.750,00
Hospedagem (16 pessoas)	R\$ 3.000,00
Alimentação local	R\$ 2.500,00
Impostos	R\$ 9.750,00
Carregadores	R\$ 1.000,00
Abastecimento de Camarim	R\$ 2.000,00
Cenário	R\$ 7.500,00

Valor da proposta total: R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Pagamento: 72 horas antes da data do show.

Validade da proposta: 30 dias.

Duração do show: 01hr:40min.

Horario do show; 22:00hr

Demais despesas por conta do CONTRATANTE:

- Palco, som, painel de led, iluminação de acordo com os rider's apresentados pela produção do artista, ECAD, taxas de licenças, halvará, (02) camarins físico, van local.

Dados bancário:

agência: 6423 - Conta corrente: 24312-7 - banco: Itaú

JAIRO BORGES
CARDOSO:171268
20000127

Assinado de forma digital por
JAIRO BORGES
CARDOSO:17126820000127
Dados: 2024.05.14 19:22:06
-03'00'

JAIRO BORGES CARDOSO- ME
CNPJ: 17126.820/0001-27

0016


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

 Número da Nota
0000259

 Data e Hora de Emissão
19/12/2023 10:55:12

 Código de Verificação
UPCYVM-000259/2023
PRESTADOR DE SERVIÇOS

 CNPJ/CPF: **17.126.820/0001-27**

 Inscrição Municipal: **8202**

 Inscrição Estadual:
35806332441

 Nome/Razão Social: **JAIRO BORGES CARDOSO 17150705855**

 Endereço: **MISAEEL BERGANTON 111, - SÃO CLEMENTE - CEP: 13190000**

 E-mail: **BRBRASILEVENTOSSHOWS@TERRA.COM.BR**

 Telefone: () **(19) 7809-6942**

Celular:

 Município: **MONTE MOR**

 UF: **SP**
TOMADOR DE SERVIÇOS

 CNPJ/CPF: **75.461.970/0001-93**

Inscrição Municipal:

Insc.Estadual:

 Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO**

 Endereço: **AV: JOÃO CARRARO 557, - CENTRO - CEP: 87950000**

Email:

 Telefone: **(44)3427-1223**

 Município: **PORTO RICO**

 UF: **PR**
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

JUSTIFICATIVA SIMPLES NACIONAL SEGUE TEXTO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 938, DE 15 DE MAIO DE 2009 - ART.274-C, AS ME E EPP OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL QUE FICA A RETENÇÃO DO INSS ISENTA CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RFB. A RETENÇÃO PASSARÁ A OCORRER NA ALÍQUOTA DA EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL CONFORME LEI COMPLEMENTAR 128/08.

IRRF – PRESTADOR IMUNE / ISENTO / SIMPLES NACIONAL – É dispensada a retenção quando e prestado por pessoa jurídica imune ou isenta ou por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional (IN RFB nº 765/200, c/c os artigos 170 a 174 do RIR/99) SIMPLES NACIONAL (ANEXO III) I.N.S.S – Estão dispensadas da retenção previdenciária os prestadores de serviços optante pelo Simples Nacional, nos Anexos I , II, III, V e VI, na forma do artigo 191 da IN RFB nº 971/20

Caso uma ME ou EPP seja a prestadora do serviço, ela não estará sujeita à retenção do IRRF, por força do art. 1º da Instrução Normativa n. 765/2007, que dispõe:

Art. 1º Fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

EMPENHO N: 10306/2023

LICITAÇÃO N: 54/2023

INEXGIBILIDADE MOD. 3

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW ARTISTICO DA DUPLA ALTHAIR E ALEXANDRE PARA DATA COMEMORATIVA DO REVELION, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, CIDADE DE PORTO RICO – PR

VALOR R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

 BANCO: ITAU
 AGENCIA: 6423
 CONTA CORRENTE: 24312-7
 JAIRO BORGES CARDOSO – ME
 CNPJ: 17.126.820/0001-27


 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 PORTO RICO - MS
 CONFERIDO VIA INTERNETE
 02 08 24

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 120.000,00 | VALOR LIQUIDO = R\$ 117.600,00

Código do Serviço: 12.07

Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Base de Cálculo (R\$):	120.000,00	Deduções (R\$):	0,00	Alíquota Simples Nacional(%):	2,00	Vi. ISS a ser retido p/ Tomador:	2.400,00
I.R. (R\$):	0,00	I.N.S.S. (R\$):	0,00	COFINS (R\$):	0,00	C.S.L.L. (R\$):	0,00
						P.I.S. (R\$):	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Condições de Pagamento: A VISTA

 A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site <https://nfsemontemor.gcaspp.com/autenticidade.aspx>

Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação " SIMPLES NACIONAL "

**DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.**

Local da Prestação = PORTO RICO / PR- ISS retido



Autenticidade

Recebi (emos) de: **JAIRO BORGES CARDOSO 17150705855**

Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº **00000259** - Série **ELETRONICA**

Condições de Pagamento: **À VISTA**

Data de Recebimento: / /

Assinatura:

0017



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Número da Nota	0000248
Data e Hora de Emissão	31/10/2023 08:45:06
Código de Verificação	BANUKQ-000248/2023

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 17.126.820/0001-27 Inscrição Municipal: 8202

Nome/Razão Social: JAIRO BORGES CARDOSO 17150705855

Endereço: MISAEL BERGANTON 111, - SÃO CLEMENTE - CEP: 13190000

E-mail: BRBRASILEVENTOSSHOWS@TERRA.COM.BR

Telefone: () (19) 7809-6942 Celular:

Município: MONTE MOR

Inscrição Estadual:
35806332418
0018

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 02.186.336/0001-16 Inscrição Municipal: Insc.Estadual:

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE APORE

Endereço: ARY PIMENTA 313, QUADRA 22- LOTE 11 - BLOCO A - PRAÇA TRÊS PODERES - CEP: 75825000

Email: Telefone:

Município: APORE UF: GO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

JUSTIFICATIVA SIMPLES NACIONAL SEGUE TEXTO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 938, DE 15 DE MAIO DE 2009 - ART.274-C. AS ME E EPP OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL QUE FICA A RETENÇÃO DO INSS ISENTA CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RFB. A RETENÇÃO PASSARÁ A OCORRER NA ALÍQUOTA DA EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL CONFORME LEI COMPLEMENTAR 128/08.

IRRF – PRESTADOR IMUNE / ISENTO / SIMPLES NACIONAL – É dispensada a retenção quando o prestado por pessoa jurídica imune ou isenta ou por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional (IN RFB nº 765/200, c/c os artigos 170 a 174 do RIR/99) SIMPLES NACIONAL (ANEXO III) I.N.S.S – Estão dispensadas da retenção previdenciária os prestadores de serviços optante pelo Simples Nacional, nos Anexos I , II, III, V e VI, na forma do artigo 191 da IN RFB nº 971/20

Empresa ME ou EPP prestadora do serviço, ela não estará sujeita à retenção do IRRF, por força do art. 1º da Instrução Normativa n. 765/2007, que discorre:

Art. 1º Fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

ORDEM DE FORNECIMENTO/ SERVIÇOS N: 70953
PROCESSO COMPRAS N: 33814
EMPENHO N: 114205
CONTRATO N: 46/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

VALOR R\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS).

O CONTRATANTE PELO PRESENTE INSTRUMENTO, CONTRATA OS SERVIÇOS DO CONTRATADO PARA EXECUÇÃO DE UM SHOW DA DUPLA "ALTHAIR E ALEXANDRE" COM INÍCIO DE APRESENTAÇÃO ÀS 21:00HRS DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2023, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 1:40HRS (UMA HORA E QUARENTA MINUTOS), NO LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 65º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE APORE GOIÁS.

[Handwritten signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE APORE GOIÁS
CONFERIDO VIA INTERNET
02/08/24

BANCO: ITAU
AGENCIA: 6423
CONTA CORRENTE: 24312-7
JAIRO BORGES CARDOSO – ME
CNPJ: 17.126.820/0001-27

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 95.000,00 | VALOR LIQUIDO = R\$ 93.100,00

Código do Serviço: 12.07
Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Base de Cálculo (R\$):	95.000,00	Deduções (R\$):	0,00	Alíquota Simples Nacional (%):	2,00	VI. ISS a ser retido p/Tomador:	1.900,00
I.R. (R\$):	0,00	I.N.S.S. (R\$):	0,00	COFINS (R\$):	0,00	C.S.L.L. (R\$):	0,00
						P.I.S. (R\$):	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Condições de Pagamento: À VISTA
A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site <https://nfe.montemor.gcaspp.com/autenticidade.aspx>
Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação "SIMPLES NACIONAL"
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

Local da Prestação = APORE / GO - ISS retido



Autenticidade

Recebi (emos) de: **JAIRO BORGES CARDOSO 17150705855**
Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº **00000248** - Série **ELETRONICA**
Condições de Pagamento: **À VISTA**
Data de Recebimento: / / Assinatura:

0019


PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM JOAQUIM - RG
CONFERIDO VIA INTERNET
02/08/24



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Número da Nota	00000290
Data e Hora de Emissão	04/06/2024 10:43:47
Código de Verificação	KOOIPR-000290/2024

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 17.126.820/0001-27 Inscrição Municipal: 8202

Nome/Razão Social: JAIRO BORGES CARDOSO

Endereço: MISAEL BERGANTON 111, - SÃO CLEMENTE - CEP: 13190000

E-mail: BRBRASILEVENTOSSHOWS@TERRA.COM.BR

Telefone: () (19) 7809-6942 Celular: ()

Município: MONTE MOR

Inscrição Estadual:
465050576110

0020
UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 18.314.625/0001-93 Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS

Endereço: RUA: PREFEITO JOÃO DIAS JEUNNON 56, - CENTRO - CEP: 35738000

Email: CONTATO@PRUDENTEDEMORAIS.MG.GOV.BR

Município: PRUDENTE DE MORAIS

Insc. Estadual:

Telefone: (31)3711-1390

UF: MG

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ALÍQUOTA ISS- Aplica-se a alíquota de 2% aos serviços de shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres, conforme artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 40/2001.

CONTRATO ADM. 43/204 PROCESSO N:47/2024
MODALIDADE INEXGIBILIDADE NAF N:001345 / 0001 – ORDINARIA

01-CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA DUPLA ALTHAIR E ALEXANDRE PARA ANIMAR O 10º FORRÓ PRUDENTE/2024 NO MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG A SE REALIZAR NO DIA 09/06/2024.

VALOR TOTAL: R\$110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REIAS).

PAGAMENTO PRACIAL REFERENTE AOS 40% DO VALOR.
R\$44.000,00(QUARENTA E QUATRO MIL REIAS)

BANCO: ITAU AGÊNCIA: 6423 CONTA CORRENTE: 24312-7
JAIRO BORGES CARDOSO – ME CNPJ: 17.126.820/0001-27

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 44.000,00 | VALOR LIQUIDO = R\$ 38.962,00

Código do Serviço: 12.07
Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Base de Cálculo (R\$):	44.000,00	Deduções (R\$):	0,00	Alíq. Inform. pelo Prestador(%):	2,00	VI. ISS a ser retido p/ Tomador:	880,00
IR. (R\$):	2112,00	I.N.S.S. (R\$):	0,00	COFINS (R\$):	1320,00	C.S.L.L. (R\$):	440,00
						P.I.S. (R\$):	286,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Condições de Pagamento: ANTECIPADO
A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site <https://nfsemontemor.gcaspp.com/autenticidade.aspx>
Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação " VARIÁVEL"
Local da Prestação = PRUDENTE DE MORAIS / MG- ISS retido



Autenticidade

Recebi (emos) de: JAIRO BORGES CARDOSO
Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº 00000290 - Série ELETRONICA
Condições de Pagamento: ANTECIPADO
Data de Recebimento: / / Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE MOR - MG
CONFERIDO VIA INTERNET
02/06/24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Número da Nota
00000291

Data e Hora de Emissão
10/06/2024 15:18:35

Código de Verificação
GIRCUF-000291/2024

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 17.126.820/0001-27 Inscrição Municipal: 8202

Nome/Razão Social: **JAIRO BORGES CARDOSO**

Endereço: **MISAEEL BERGANTON 111, - SÃO CLEMENTE - CEP: 13190000**

E-mail: **BRBRASILEVENTOSSHOWS@TERRA.COM.BR**

Telefone: () (19) 7809-6942 Celular: ()

Município: **MONTE MOR**

Inscrição Estadual:
465050576110

0021

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 18.314.625/0001-93

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS**

Endereço: **RUA: PREFEITO JOÃO DIAS JENNON 56, - CENTRO - CEP: 35738000**

Email: **CONTATO@PRUDENTEDEMORAIS.MG.GOV.BR**

Município: **PRUDENTE DE MORAIS**

Inscrição Municipal:

Insc.Estadual:

Telefone: (31)3711-1390

UF: MG

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ALÍQUOTA ISS- Aplica-se a alíquota de 2% aos serviços de shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres, conforme artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 40/2001.

CONTRATO ADM. 43/204 PROCESSO N: 47/2024
MODALIDADE INEXGIBILIDADE

01-CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA DUPLA ALTHAIR E ALEXANDRE PARA ANIMAR O 10º FORRÓ PRUDENTE/2024 NO MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG A SE REALIZAR NO DIA 09/06/2024.

VALOR TOTAL: R\$110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REIAS).

PAGAMENTO PARCIAL REFERENTE AOS 60% DO VALOR.
R\$66.000,00(SESENTA E SEIS MIL REAIS).

BANCO: ITAU AGÊNCIA: 6423 CONTA CORRENTE: 24312-7
JAIRO BORGES CARDOSO – ME CNPJ: 17.126.820/0001-27

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 66.000,00 | VALOR LIQUIDO = R\$ 58.460,00

Código do Serviço: 12.07
Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Base de Cálculo (R\$):	66.000,00	Deduções (R\$):	0,00	Arg.Inform. pelo Prestador(%)	2,00	VL. ISS a ser retido p/Tomador:	1.320,00
IR. (R\$):	3160,00	IN.S.S. (R\$):	0,00	COFINS (R\$):	1980,00	C.S.L.L. (R\$):	660,00
						P.I.S. (R\$):	420,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Condições de Pagamento: **À VISTA**
A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site <https://nfsemontemor.gcaspp.com/autenticidade.aspx>.
Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação " **VARIÁVEL**"
Local da Prestação = **PRUDENTE DE MORAIS / MG- ISS retido**



Autenticidade

Recebi (emos) de: **JAIRO BORGES CARDOSO**
Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº 00000291 - Série **ELETRONICA**
Condições de Pagamento: **À VISTA**
Data de Recebimento: / / Assinatura:

Jairo Borges Cardoso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTE DE MORAIS - MG
CONFERIDO VIA INTERNETE:
02 / 09 / 24



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

APURAÇÃO DA PESQUISA E PREÇOS

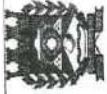
Em atendimento ao disposto no decreto municipal nº 056/2023 de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública direta e indireta para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da Lei nº 14.133/21, onde em seu Art. 8º §1º temos:

§1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Visando atender a exigência a secretaria de Turismo e Cultura apresentou no projeto básico notas fiscais a fim de comprovar o valor de mercado, onde trouxe análise das mesmas:

18. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser despendido foi comparado com o preço praticado pelo futuro contratado junto a outros entes, entidades ou contratantes privados e/ou públicos, conforme abaixo, sendo os parâmetros datados de até 1(um) ano anterior à data da desta contratação.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ente/Empresa	Preço	Parâmetro	Data
CONTRATAÇÃO DA DUPLA ALTHAIR E ALEXANDRE PARA DATA COMEMORATIVA DO REVELION, NA CIDADE DE PORTO RICO PARANA.	R\$ 120.000,00	NF Eletrônica	19/12/2023
CONTRATAÇÃO DA DUPLA ALTHAIR E ALEXANDRE PARA O 65 ANIVERSARIO DA CIDADE DE APORE - GOIAS	R\$ 95.000,00	NF Eletrônica	31/12/2023
CONTRATAÇÃO DA DUPLA ALTHAIR E ALEXANDRE NO FORRÓ PRUDENTE DE 2024 - NA CIDADE PRUDENTE DE MORAIS - MG	R\$ 110.000,00	NF Eletrônica	04/06/2024 NF: 10/06/2024 R\$ 66.000,00 NF: 04/08/2024 R\$ 44.000,00

Os documentos utilizados como parâmetros encontram-se anexos. Desta forma, o preço constitui-se em preço de mercado.

As notas fiscais apresentadas são autênticas, conforme verificação feita via internet.

Dom Joaquim/MG 02 de Agosto de 2024.


Flaviana de Abreu Ferreira
Responsável pela verificação da autenticidade das notas fiscais.

0022



UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Folha: 1

COTAÇÕES DE PREÇOS
REFERÊNCIA VALOR MÉDIO

Número da Cotação: 000057 - 2024 Elaborada por: flaviane

Data de Início: 02/08/2024 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Data da Apuração: 02/08/2024

Objeto: 000950 - Contratacao de apresentacao artistica (show musical) da dupla Althair e Alexandre, para apresentacao no Dom Joaquim Rodeio show 2024, cuja apresentacao será no dia 19 de setembro de 2024 na área de camping, integrando a programação do evento.

Item	Código	Descrição do Produto	Unidade		Valor Médio		Total	
			de Medida	Propostas	Unitário	Quantidade		
0001	015771	Contratacao de apresentacao artistica (show musical) da dupla Althair e Alexandre, para apresentacao no Dom Joaquim Rodeio show 2024.	Serviço	UNIDADE	1	75.000,0000	1,0000	75.000,0000

Especificação: Contratacao de apresentacao artistica (show musical) da dupla Althair e Alexandre, para apresentacao no Dom Joaquim Rodeio show 2024, cuja apresentacao será no dia 19 de setembro de 2024 na área de camping, integrando a programação do evento.

Total Geral 75.000,0000

Total Geral do Valor Médio: 75.000,0000

Observações:

0023



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De: Setor de Licitações e Contratos
Para: Secretaria Municipal da Fazenda

Senhor profissional contábil:
Paulinelly da Cunha Souza.

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar informação de Dotação Orçamentária e saldo financeiro para "Contratação de apresentação artística (show musical) da dupla Althaír e Alexandre, para apresentação no Dom Joaquim Rodeio show 2024, cuja apresentação será no dia 19 de setembro de 2024 na área de camping, integrando a programação do evento."

Atenciosamente;

Dom Joaquim/MG, 02 de Agosto de 2024.

Flaviane de Abreu Ferreira
Setor de Licitações



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUISIÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

De: Setor de Licitações e Contratos
Para: Secretaria Municipal da Fazenda


Luciano Rogério Marques

Prezado (a) Senhor (a),

Solicito dessa Secretaria a verificação de disponibilidade de recurso financeiro, para que possamos iniciar o processo licitatório, destinado a cobrir despesas com "Contratação de apresentação artística (show musical) da dupla Althair e Alexandre, para apresentação no Dom Joaquim Rodeio show 2024, cuja apresentação será no dia 19 de setembro de 2024 na área de camping, integrando a programação do evento."

Informo ainda que o pagamento será realizado de forma antecipada, conforme justificado pelo setor Demandante, sendo o percentual de 70% (setenta por cento) pago no ato da assinatura do contrato, após a emissão de nota fiscal de serviços, e os 30% (trinta por cento) restantes, um dia útil após a realização do evento, tendo em vista as características da contratação.

Dom Joaquim/MG, 02 de Agosto de 2024.


Flaviane de Abreu Ferreira
Setor de Licitações



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: "Contratação de apresentação artística (show musical) da dupla Althair e Alexandre, para apresentação no Dom Joaquim Rodeio show 2024, cuja apresentação será no dia 19 de setembro de 2024 na área de camping, integrando a programação do evento."

DECLARO para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei n. 14.133/21, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Ficha 704 - 021201.27.695.1301.2253.339039 Fonte: 1.500.000.0000

Dom Joaquim/MG 09 de Agosto de 2024.


Paulinelly da Cunha Souza
Profissional contábil CRC/MG 072663/O-9


Fernanda Ferreira Salvador

Secretária Municipal de Turismo e Cultura



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Declaro, perante o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal n. 14.133/21, que existem recursos financeiros para realização do Processo de Licitação, cujo objeto é "Contratação de apresentação artística (show musical) da dupla Althair e Alexandre, para apresentação no Dom Joaquim Rodeio show 2024, cuja apresentação será no dia 19 de setembro de 2024 na área de camping, integrando a programação do evento cujo valor da apresentação é de R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais). Informo, também, que foi verificado o impacto financeiro da despesa no Anexo de Metas Fiscais e que o valor ainda foi incluído na programação financeira da Prefeitura.

Por ser verdade, firmo o presente.

Dom Joaquim/MG 09 de Agosto de 2024.


Luciano Rogério Marques
Secretário Municipal de Fazenda



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente impacto.

Considerando os seguintes dados:

A apuração da estimativa de impacto orçamentário e financeiro tem por finalidade a contratação de apresentação artística (show musical) da dupla Althair e Alexandre, para apresentação no Dom Joaquim rodeio show 2024, cuja apresentação será no dia 19 de setembro de 2024 na área de camping, integrando a programação do evento.

O valor estimado da despesa é de R\$75.000,00 (setenta mil reais) e o saldo atual na dotação abaixo é de R\$486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais), o qual será insuficiente para garantir a execução de tal despesa, mas de acordo com a Lei Orçamentária nº 155 de 03 de janeiro de 2024 poderá ser suplementada, o total do orçamento para 2024 foi fixado em R\$ 39.769.968,15.

Estima-se também que o total de tais despesas comprometerá a receita corrente líquida dos últimos 12 meses, e a porcentagem sobre a receita orçada, correspondendo a igual percentual da despesa prevista para este exercício, conforme tabela a seguir:

I-Descrição	II- Valores R\$	III-Percentual
1-Orçamento 2024 (1-III = 4/1-II*100)	39.769.968,15	0,19%
2- Receita Corrente Líquida (2-III = 4/2-II*100)	34.970.169,82	0,21%
3- Saldo Atual	486.000,00	
4- Despesa Estimada	75.000,00	
5- Despesa Comprometidas	1.122.633,23	
6- Disponibilidade Orçamentária (6=3-4-5)	-711.633,23	

Conclui-se, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa, conforme declaração da Secretaria Municipal de Fazenda.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:


Funcional Programática	Ficha	Fonte	Recurso	Saldo Atual
02.12.01.27.695.1301.2253.3.3.90.39.00	704	1.500.000.0000	Próprio	486.000,00

A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificadamente o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Prazo estimado do contrato: Novembro de 2024.

Dom Joaquim, 12 de Agosto de 2024.


Fernanda Ferreira Salvador
Secretária Municipal


Paulinelly da Cunha Souza
CRC/MG 072663/0-9



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N. 051/2024 /GP, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

"Revoga a Portaria Nº 081/2023 e designa servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui Comissão Permanente de Contratação e disciplina a designação de pregoeiro e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal n. 54/2023."

O Prefeito Municipal de Dom Joaquim/MG, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto nos arts. 6º, I e LX; art. 7º e art. 8º, todos da Lei n. 14.133/2021; e do Decreto Municipal n. 54 de 30 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo identificados para atuar como Agentes de Contratação:

- I - **Titular:** Patrícia Teixeira Silva, mat. Nº 591-6;
- II - **Substituta:** Flaviane de Abreu Ferreira, mat. Nº 307-7;

Art. 2º - Sempre quando necessário, o Agente de Contratação Substituto poderá atuar, especialmente nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar do Agente de Contratação Titular.

Parágrafo único. Para contratação na modalidade pregão, os Agentes de Contratação enumerados no art. 1º serão designados Pregoeiro, com a

responsabilidade para condução de cada certame nessa mesma modalidade.

Art. 3º - Instituir a Comissão Permanente de Contratação composta pelos seguintes servidores:

- I - Eliandra Soares de Carvalho Fernandes, mat. Nº 1055-8 — **Presidente**;
- II - Adneusa Cristiane Rodrigues mat. Nº 188-0 — **Membro**;
- III - Ângela Paula Gonçalves Sena, mat. Nº 280-1 — **Membro**;

Art. 4º - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no art. 3º.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o substituto do presidente indicará Agente de Contratação para completar a Comissão Permanente de Contratação.

Art. 5º - O Agente de Contratação e a Comissão Permanente de Contratação contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, três servidores.

Art. 6º - A Equipe de Apoio será formada pelos seguintes servidores:

- I - Flaviane de Abreu Ferreira, mat. Nº 307-7;
- II - Camila Cunha Rodrigues Madureira, mat. Nº 1044-0;
- III - José Cassio do Carmo Pereira, mat. Nº 930-0.

Art. 7º - O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem Controle Interno.

0029



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXERCÍCIO DE 2024


PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 042/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

SÍNTESE DO OBJETO: " Contratação de apresentação artística (show musical) da dupla Althair e Alexandre, para apresentação no Dom Joaquim Rodeio show 2024, cuja apresentação será no dia 19 de setembro de 2024 na área de camping, integrando a programação do evento."

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Prefeitura, eu, Eliandra Soares de Carvalho Fernandes, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



Eliandra Soares de Carvalho Fernandes
Presidente da Comissão de Contratação



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/08/2024 15:12:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JAIRO BORGES CARDOSO**
CNPJ: **17.126.820/0001-27**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: X EIS

CPF / CNPJ sancionado: 171507058585

0032

LIMPAR

Data da última atualização: 15/08/2024 08:42:21

Data de última atualização: 08/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 08/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	Órgão/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

SINGULAR

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
1033045/15-9



247

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1033045

0034

Campinas, 16 de Janeiro de 2015

Ao Senhor
Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Assunto: Desenquadramento do MEI

Senhor Presidente,

Na qualidade de titular da empresa JAIRO BORGES CARDOSO 17150705855 - ME; registrada sob o NIRE 35.806.332.441, CNPJ 17.126.820/0001-27, solicito o desenquadramento da situação MEI perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Informo que o referido desenquadramento foi realizado em 31/12/2014, no Portal do Empreendedor, conforme comprovante anexo.

Atenciosamente

Jairo Borges Cardoso
JAIRO BORGES CARDOSO



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO PLÁVIA REGISTRADO
SOB O NÚMERO SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO
43.346/15-7



JUCESP

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO
06 FEV 2015
E.R. JUCESPACIC/CAMPINAS I



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

0035

JUCESP
 Junta Comercial do Estado de São Paulo

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3580633244-1		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JAIRO BORGES CARDOSO			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Americana		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Solteiro(a)	REGIME DE BENS (se casado)	COR OU RAÇA Não Declarada	
FILIAÇÃO (Pai) JOÃO BORGES CARDOSO		FILIAÇÃO (Mãe) MARIA LUCIA MIRANDA BORGES CARDOSO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 30/08/1975	IDENTIDADE (número) 26604548	DIGITO 0	DATA DE EXPEDIÇÃO 14/02/2012
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP
		CPF (número) 171.507.058-55	
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av. etc.) Rua Misael Berganton			
BAIRRO/DISTRITO Residencial São Clemente		CEP 13190-000	NÚMERO 111
COMPLEMENTO casa		CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5222	
MUNICÍPIO Monte Mor		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
Atividade do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;			
NOME EMPRESARIAL JAIRO BORGES CARDOSO			PORTE ME
LOGRADOURO (rua, av. etc.) Rua Misael Berganton			NÚMERO 111
BAIRRO/DISTRITO Residencial São Clemente		CEP 13190-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5222
COMPLEMENTO casa			
MUNICÍPIO Monte Mor	UF SP	PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE 7739003	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.126.820/0001-27	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO JAIRO BORGES CARDOSO		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece inalterado	
DATA DA ASSINATURA 05/02/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal: presidente, gerente/procurador) JAIRO BORGES CARDOSO (Empresário)		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

027246385-0



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SEM O NÚMERO

81.118/20-0

GISELE SIMIENA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

0036

Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3580633244-1		NIRE DA FILIAL (comente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) JAIRO BORGES CARDOSO			
NACIONALIDADE (cidade e sigla do estado) Americana		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Solteiro(a)		SEXO Masculino	
REGIME DE BENS (se casado)			
FILIAÇÃO (pai) JOÃO BORGES CARDOSO		(mãe) MARIA LUCIA MIRANDA BORGES CARDOSO	
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 30/08/1975	IDENTIDADE (numero) 26604548	DIGITO 0	DATA DE EXPEDIÇÃO 14/02/2012
ORGÃO EMISSOR SSP		UF SP	CPF (Número) 171.507.058-55
Emissão por (forma de emissão - comente no caso de menor)			
ENDEREÇO NA (logradouro - rua, av, etc.) Rua Misael Berganton			NÚMERO 111
BARRIO/DISTRITO Residencial São Clemente		CEP 13190-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5222
COMPLEMENTO casa			
MUNICÍPIO Monte Mor		UF SP	País Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Valor do Capital;			
NOME EMPRESARIAL JAIRO BORGES CARDOSO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Misael Berganton			NÚMERO 111
BARRIO/DISTRITO Residencial São Clemente		CEP 13190-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5222
COMPLEMENTO casa			
MUNICÍPIO Monte Mor		UF SP	País Brasil
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)			
VALOR DO CAPITAL (R\$) 2.500,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.126.820/0001-27	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO JAIRO BORGES CARDOSO - ME <i>[assinatura]</i>			
DATA DE ASSINATURA 15/05/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessoria/geral/procurador) JAIRO BORGES CARDOSO (Empresário) <i>[assinatura]</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

021239374-0



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

JUCESP
29 JUN 2017
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA FERREIRA
SECRETARIA GERAL
272.331/17-0
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

JUCESP

TÍTULO REGISTRADO CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

0037

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE A EMPRESA JAIRO BORGES CARDOSO INTITULADA COM NOME FANTASIA "BR BRASIL EVENTOS SHOWS" INSCRITA NO CNPJ: 17.126.820/0001-27 E I.E. ISENTA, ESTABELECIDADA NA RUA MISAEL BERGANTON,111,RESIDENCIAL SÃO CLEMENTE, CEP: 13.190-000,MONTE MOR/SP ,NESTE ATO REPRESENTADO PELO SÓCIO-PROPRIETÁRIO JAIRO BORGES CARDOSO, PORTADOR DO CPF Nº 171.507.058-55 E RG Nº 26.604.548-0 SSP/SP, COM ENDEREÇO ACIMA CITADO. E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO A DUPLA ALTHAIR & ALEXANDRE REPRESENTANDO POR CLAUDEMIR MARÇAL (EM ARTES ALTHAIR), BRASILEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE CPF Nº 096.938.048-80 E RG Nº 18.833.988-7 SSP/SP E POR LAUDARCY RICARDO DE OLIVEIRA (EM ARTES ALEXANDRE), BRASILEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE CPF Nº 016.874.628-01 E RG Nº 9.182.903-3 SSP/SP, TEM JUSTO CONTRATADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, da dupla Althair & Alexandre pelo representante, na qualidade de sua empresa artística.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força deste instrumento a REPRESENTANTE poderá formalizar propostas bem como, firmar contrato em nome da dupla Althair & Alexandre em caráter exclusivo para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, ajustado em seu, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa REPRESENTANTE, declara expressamente que não pesa contra si qualquer das causas impeditivas ao exercício da representação, previstas pela lei (art. 4º da lei 4.886/65), nem ações de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – Pelo presente declara a REPRESENTADA que a atividade da REPRESENTANTE será exclusiva abrangendo todo território nacional e internacional, para tanto poderá ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – A REPRESENTANTE obriga-se a:

- zelar pelos interesses confiados aos seus cuidados, e exercer a representação conforme as instruções dadas pela REPRESENTADA
- fornecer à REPRESENTADA, quando lhe for solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo e a receptividade das propostas artísticas;
- manter sigilo sobre as atividades de representação;

Parágrafo único. O REPRESENTANTE poderá representar outros artistas ou empresas na data definida na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da REPRESENTADA:

- pagar as comissões devidas em função das apresentações efetivadas;
- não constituir mais de um representante, com igual incumbência, para mesma zona de atuação.

004020
RITDP1 MONTE MOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- c) executar com prontidão os contratos celebrados pelo REPRESENTANTE, salvo em relação a motivos de força maior;
- d) prestar informações sobre suas atividades, de forma que sua pré-agenda e as alterações respectivas sejam de conhecimento do REPRESENTANTE;
- e) fornecer material promocional para divulgação das apresentações.
- f) responsabilizar-se perante os patrocinadores pela garantia e boa qualidade das apresentações.

0038

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato será por prazo indeterminado;

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o foro da cidade de Campinas-SP, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Campinas, 08 de Março de 2017.

[Handwritten signature]
 Tab.
 REPRESENTADA

[Handwritten signature]
 Tab.
 REPRESENTADA

[Handwritten signature]
 Tab.
 REPRESENTANTE

RTDPU MONTE MOR
 004820

Testemunhas:

1ª) Ass. *[Handwritten signature]*
 Nome: Leonam de Souza Campos
 RG: 44.634.753-X SSP/SP

2ª) Ass. *[Handwritten signature]*
 Nome: *[Handwritten name]*
 RG: *[Handwritten RG]*

3º Tabelião de Notas
 Rua Barão de Jaguara, nº 1120 - Centro - Campinas - SP - CEP 13015-002
 Fone: (19) 3730-2400 - Bol. Antônio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião

RECONHECI POR SEPELHANÇA AS FIRMAS DE CLÁUDIO MARCAL, JAIRO BORGES CARDOSO, LAUDARCY RICARDO DE OLIVEIRA, DOU FE. POR ATO Nº 9,31. EM TEST. DA VERDADE.

EDSON FRANCA DA SILVA
 02/04/2018 16:04
 AA-333238 U24 AA-143862

[Handwritten signatures and stamps]

[Handwritten signatures]

0039

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Rua Julieta Montera, 123-Jd. Bom Jesus Fone:(19) 3879-4941

Oficial: Daniela Rosário Rodrigues

Prenotado em 03/04/2018, e REGISTRADO
em MICROFILME sob numero de ordem 4.820
Monte Mor -(SP), 09/04/2018.



OFICIAL: 48,18 ESTADO: 13,70 IPESP: 9,37 SINOREG: 2,54
JUSTICA: 3,31 DIL/ECT: 0,00 ISS: 2,41 MP: 2,31 TOTAL: 81,82

RITDPJ MONTE MOR
004820



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

0040

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.126.820/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
JAIRO BORGES CARDOSO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BR BRASIL EVENTOS SHOWS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Dispensada *)
 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R Misael Berganton

NÚMERO
111

COMPLEMENTO
CASA

CEP
13.190-000

BAIRRO/DISTRITO
Residencial Sao Clemente

MUNICÍPIO
MONTE MOR

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LAVELHA@INTERAL.COM.BR

TELEFONE
(19) 3879-1241

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/11/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/06/2024 às 11:26:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DO NORTE
COMISSÃO DE LICENCIAMENTO
16 / 06 / 24



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0041

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **JAIRO BORGES CARDOSO**
CNPJ: **17.126.820/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:39 do dia 26/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2024.

Código de controle da certidão: **EF08.7922.8780.C417**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIMA JOVIA - MG
COMPROVADO VIA INTERNET
16 / 08 / 24



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

0042

f

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 17.126.820/0001-27

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 24061004850-12

Data e hora da emissão 26/06/2024 14:43:55

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

A Prefeitura Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, certifica, para os devidos fins, que o cadastro mobiliário lançado abaixo, encontra-se quites com esta Prefeitura Municipal até a presente data. Ficando, no entanto, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em proceder a cobrança de quaisquer débitos que porventura forem levantados.

RAZÃO SOCIAL: JAIRO BORGES CARDOSO
CNPJ/CPF: 17.126.820/0001-27
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 8202
ENDEREÇO: RUA MISAEL BERGANTON 111
BAIRRO: PQ RES. SAO CLEMENTE
COMPLEMENTO:
ATIVIDADE: Estab.ou Ativ. comer.e de prest. de serv

ESSA INSCRIÇÃO NÃO POSSUI DÉBITOS MOBILIÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR - SP
CONFERIDO VIA INTERNET

16/08/24

Fica ressalvado o direito da Prefeitura de Monte Mor, de cobrar qualquer débito que vier a ser apurado com referência à presente certidão.

Essa certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão.

MONTE MOR, 15 de Agosto de 2024

A veracidade desta certidão está condicionada verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <https://servicosonline.gcaspp.com/pmmontemor>

Código de Autenticidade: WHOKWW-029174/2024
Data de Geração: **2024-08-15T00:00:00**

Voltar

Imprimir

0044

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.126.820/0001-27
Razão Social: JAIRO BORGES CARDOSO
Endereço: RUA MISAEEL BERGANTON 111 / RES SAO CLEMENTE / MONTE MOR / SP / 13190-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2024 a 06/09/2024

Certificação Número: 2024080808112117388430

Informação obtida em 15/08/2024 08:59:15

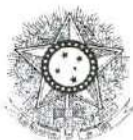
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAIRO BORGES CARDOSO
CONFERIDO EM INTERESSADO
16 / 08 / 24







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0045

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAIRO BORGES CARDOSO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.126.820/0001-27

Certidão n°: 56076869/2024

Expedição: 15/08/2024, às 09:03:44

Validade: ~~11/02/2025~~ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAIRO BORGES CARDOSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.126.820/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SECRETARIA NACIONAL
17.126.820/0001-27 - NEG
CERTIDÃO VIA INTERNET
16 / 08 / 24



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

0040

CERTIDÃO Nº: 2405392

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

JAIRO BORGES CARDOSO, CNPJ: 17.126.820/0001-27, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de julho de 2024.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMAÇÕES CÍVEIS
CONFERIDO VIA INTERNET
16/08/24

PEDIDO Nº: 0077003824





Tudodoms: Althair e Alexandre fizeram a festa na segunda noite do Encontro do Laço em Maracaju



Tradicional dupla sertaneja, os irmãos Althair e Alexandre tem em seu repertório canções românticas e apaixonada

Foto: Hosana de Lourdes

Um evento tradicional da Acatama em Maracaju "Encontro do Laço Cumprido" teve a apresentação da dupla sertaneja Althair e Alexandre na noite deste sábado, dia 06. Com uma programação artística recheada de atrações 19ª edição do evento confirma seu sucesso e promete novidades para 2025.



0048

f

25/05
A PARTIR DE 20H



ESTACIONAMENTO COPIRA
ENTRADA FRANCA



ATRAÇÃO CONFIRMADA:

**Althair &
Alexandre**

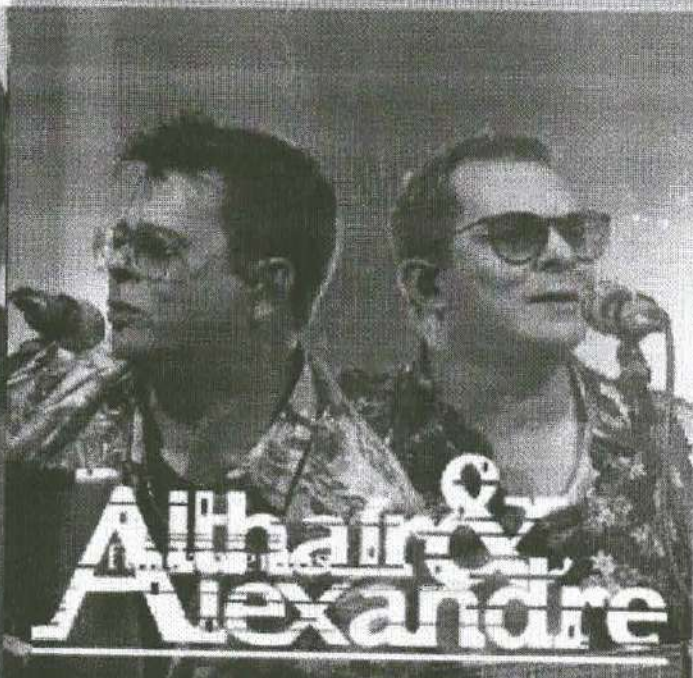
Althair

Alexandre

Denise

0049

ANTES E DEPOIS



2000

Lançamento
CD Laço aberto

2020

Lançamento
Ensaio Turnê 2019

ainda somos os mesmos!



(f) (<https://www.facebook.com/agoranovaledotaquari/>)

@ (<https://www.instagram.com/agoranovale/>)

(<https://www.youtube.com>)
NOVO BÔNUS DE ATÉ

R\$500

REGISTRE-SE
agoranovale

(<https://api.whatsapp.com/send?phone=551996413914>)

Encontre no site... **Notícias** ▾ **Cidades** ▾

Polícia (<https://agoranovale.com.br/noticias/policia/>)

Trânsito (<https://agoranovale.com.br/transito/>) **Colunistas** ▾

☆ Especiais ▾

0050

🕒 Tempo
(<https://agoranovale.com.br/tempo>)

Publicações Legais
(<https://agoranovale.com.br/publicacoes-legais/>)

Anuncie
(<https://agoranovale.com.br/anuncie>)

Quem Somos
(<https://agoranovale.com.br/quem-somos/>)

Encontre no site...

Início (<https://agoranovale.com.br/>) • Notícias (<https://agoranovale.com.br/noticias/>) • Vale do Taquari

Faça seus investimentos com o Sicredi e apoie uma entidade sem custos pra você!

Clube e clube mais

Fazem Juntos

Sicredi

Althair & Alexandre encerram 2ª Feira da Pitaya

PUBLICIDADE

Por Redação / Agora no Vale Publicado 10/03/2024

▶ TEMPO DE LEITURA ESTIMADO: 02:19

📧 (<https://api.whatsapp.com/send?text=https://agoranovale.com.br/noticias/vale-do-taquari/althair-e-alexandre-encerram-2a-feira-da-pitaya/>)

f (<https://www.facebook.com/agoranovaledotaquari/>)

x (<https://twitter.com/agoranovaledotaquari/>)

in (<https://www.linkedin.com/company/agoranovaledotaquari/>)

📧 althair@agoranovaledotaquari.com.br

📧 alexandre@agoranovaledotaquari.com.br

ÚLTIMAS MAIS LIDAS

1.  **Lanchonetes mundiais também se adaptam e inovam**
(<https://agoranovale.com.br/noticias/vale-do-taquari/lanchonetes-mundiais-tambem-se-adaptam-e-inovam/>)

VALE DO TAQUARI (<https://agoranovale.com.br/noticias/vale-do-taquari/>)

2.  **23ª ParkChopp Festa com jogos Germanicos já abertas inscrições**
(<https://agoranovale.com.br/noticias/vale-do-taquari/23a-parkchopp-festa-com-jogos-germanicos-ja-abertas-inscricoes/>)

VIVA COM QUALIDADE E UMA LINDA VISTA

ENTRADA PARCELADA EM ATÉ 60 MESES! SAIBA MAIS

Itana VISTA DA MONTANHA

DEBERG IMOVEIS

Handwritten signatures and scribbles in blue ink.



inscricoes-abertas/ 0051
 abertas/ Especiais
 VALE DO TAQUARI (HTTPS://AGORANOVALE.COM.BR/NOTICIA/ (HTTPS://AGORANOVALE.COM.BR/NOTICIA/)
 3. **"Dia D" da Campanha de Vacinação contra a gripe terá 16 pontos em Venâncio Aires** (https://agoranoval.com.br/que-foi-a-campanha-de-vacinacao-contra-a-gripe-tera-16-pontos-em-venancio-aires/)

Com grandes sucessos como Laço aberto, Doces palavras, Estrada do Amor e Tá Nervoso, vai pescar, a dupla sertaneja Althair & Alexandre fechou com chave de ouro a 2 edição da Feira da Pitaya. O domingo de sol e calor levou milhares de pessoas para o evento.

PUBLICIDADE

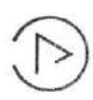


TEUTÔNIA (HTTPS://AGORANOVALE.COM.BR/NOTICIA/DO-VALE/TEUTONIA/)
 4. **Investimentos em recapeamentos asfálticos em Teutônia já somam quase R\$ 1,5 milhão** (https://agoranoval.com.br/que-foi-a-campanha-de-vacinacao-contra-a-gripe-tera-16-pontos-em-venancio-aires/)

Emocionado, o prefeito Moisés de Freitas disse estar sem palavras para agradecer o empenho e dedicação de toda comissão organizadora. "Gostaríamos de expressar nossa sincera gratidão a todos que nos honraram com sua presença. Foi um grande prazer recebê-los e compartilhar momentos tão especiais."



Moisés de Freitas



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VALE DO TAQUARI (HTTPS://AGORANOVALE.COM.BR/NOTICIA/)
 5. **Rede de Vacinação de Lajeado recebe destaque na Organização Pan-Americana da Saúde** (https://agoranoval.com.br/que-foi-a-campanha-de-vacinacao-contra-a-gripe-tera-16-pontos-em-venancio-aires/)

PUBLICIDADE





0052



Althair e Alexandre e Álvaro e Daniel homenageiam Nossa Senhora no Terra da Padroeira

Movimento Country
10/10/2020 19:16

SIGA NO Google News



Na véspera do Dia de Nossa Senhora Aparecida, o Terra da Padroeira faz homenagem especial à Mãe com grandes artistas sertanejos

Para o domingo (11/10), véspera do Dia de Nossa Senhora Aparecida, o Terra da Padroeira, no ar às 9h, traz um programa muito especial. Kleber Oliveira e seus parceiros Tonho Prado e Menino da Porteira gravaram na fazenda em Guaratinguetá (SP), um encontro com talentos da música, que farão uma homenagem à Padroeira do Brasil.

+ Acompanhe as últimas notícias do Movimento Country no Instagram

Entre as atrações musicais do Terra da Padroeira, que vão interpretar canções marianas, estão Tonho Prado e as duplas Althair e Alexandre e Álvaro & Daniel. E o momento da Consagração a Nossa Senhora Aparecida, ao final do Terra da Padroeira, também será especial: próximo do nicho da imagem

Nos usamos cookies e tecnologia semelhantes em nossos sites. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com essa utilização.

PROSSEGUIR

Althair e Alexandre Com uma carreira artística sólida de 40 anos e uma legião de fãs, a dupla Althair & Alexandre, que hoje se apresenta no Terra da Padroeira, guarda sucessos que marcam a música sertaneja, entre eles, "Deus Me Livre", "Laço Aberto", "Tá Nervoso Vai Pescar" e "Agenda Rabiscada". Alexandre, com mais de 1.500 canções gravadas com parceiros, teve suas músicas interpretadas por grandes duplas sertanejas, entre elas, Chitãozinho & Xororó (Página de Amigos: autoria de Alexandre e Rick / Eu Mentí: de Alexandre e Rick); Zezé di Camargo & Luciano (E Deus Por Nós: autoria de Alexandre, Fátima Leão e Neto, tema do filme Central do Brasil / Toneladas de Paixão: de Alexandre, Darcy Rossi e Serginho Sol, tema do filme Dois Filhos de Francisco). **Álvaro & Daniel** A dupla paranaense, com 14 anos de formação e cinco de ministério católico, ganhou grande repercussão, inclusive no exterior, através de um vídeo que viralizou na internet. Foram mais de 120 milhões de visualizações da música "Aleluia". Outro ponto alto da carreira sertaneja dos dois foi o hit tema da novela Paraíso "Aqui É o Seu Lugar". Em 2015, a dupla decidiu atender o chamado de Deus e entregar-se inteiramente à carreira religiosa. O primeiro apoio que receberam foi do padre Reginaldo Manzotti, que se tornou padrinho da dupla. Em 2018 foram indicados em três categorias no maior prêmio da música católica. Levaram para casa o troféu Louvemos ao Senhor como melhor Grupo Vocal do Ano e, hoje, se apresentam especialmente no Terra da Padroeira. **Siga o Movimento Country: Google News | Instagram | Twitter | YouTube | Facebook**

Carlito e Baduy No rasiro do sucesso da década de 1970, a dupla ficou marcada com o título de "Os reis do batidão". Hoje suas músicas trazem muitas boas lembranças e alegam os bailes. Um mineiro e o outro goiano, acompanhados por um dos maiores acordeonistas do Brasil, Reninho, formam a dupla Carlito e Baduy, no estilo da música sertaneja raiz. Entre os sucessos registrados ao longo de toda a carreira estão: "Cachoeira de Lágrimas" e "Primavera de Amor".

Terra da Padroeira, domingo, às 9h

Publicidade

Tags: Uai, TV Aparecida, Notícias Sertanejas, Terra da Padroeira, Althair e Alexandre, Álvaro e Daniel

O QI Médio no Brasil é 83. Faça este Teste de QI e descubra se o seu é mais alto.

WW IQ Test | Patrocinado

As fotos pós-perda de peso de Chrissy Metz são um pouco demais

Healthy Glam | Patrocinado

Ana Hickamnn se pronuncia sobre estar grávida de Edu Guedes

uai

Médico: Manter a massa muscular após os 50 anos depende deste hábito noturno

Yuride do Romeni | Patrocinado

Idosos dizem: É como obter um novo par de joelhos

Conheça LineFit | Patrocinado

De biquini, Paolla Oliveira dá zoom no bumbum e IZA brinca: 'Vou morder'

uai

Roberta Close já tem 59, tente não sorrir ao ver como ela está agora

Finance Wealth Post

Jeep supera concorrentes mais uma vez: veja os novos modelos

Perkins Jeep | Patrocinado

Nos usamos cookies e tecnologia semelhantes em nossos sites. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com essa utilização

Últimos: MUTIRÃO NACIONAL DE

0054



Informação com Credibilidade



DEPARTAMENTOS DESTAQUES GERAL NOTÍCIAS

CARMELITANO PARTICIPA DE DVD DO CANTOR DANIEL

👤 José Vicente Melo 📅 14 de abril de 2023

A dupla Althair e Alexandre, antigamente conhecidos como Ataíde e Alexandre, participou da gravação do DVD Daniel 40 anos. Os primeiros vídeos do DVD estão sendo divulgados nesta semana.

No DVD, o cantor Daniel celebra 40 anos de carreira e recebe diversos artistas com repertório voltado aos sucessos da dupla João Paulo e Daniel. O cantor João Paulo morreu vítima de um acidente de trânsito no ano de 1997. De lá pra cá, Daniel seguiu carreira solo, mas os sucessos dupla ficaram eternizados na memória dos fãs.

Na gravação, a dupla Althair e Alexandre cantou a música "Hoje eu sei", composta por Alexandre juntamente com Rick, da dupla Rick e Renner.

Para quem não sabe, Alexandre nasceu em Carmo do Rio Claro, depois mudou-se com a família para o interior de São Paulo e é considerado um dos maiores compositores da música sertaneja no Brasil.

Veja como ficou a música com o cantor Daniel e a dupla Althair e Alexandre:

Hoje Eu Sei - Ao Vivo - Daniel, Althair & Alexandre | DVD Da...



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

0055





0056



Althair e Alexandre e Álvaro e Daniel homenageiam Nossa Senhora no Terra da Padroeira

Movimento Country

10/10/2020 19:16

SIGA NO GoogleNews



Na véspera do Dia de Nossa Senhora Aparecida, o Terra da Padroeira faz homenagem especial à Mãe com grandes artistas sertanejos

Para o domingo (11/10), véspera do Dia de Nossa Senhora Aparecida, o Terra da Padroeira, no ar às 9h, traz um programa muito especial. Kleber Oliveira e seus parceiros Tonho Prado e Menino da Porteira gravaram na fazenda em Guaratinguetá (SP), um encontro com talentos da música, que farão uma homenagem à Padroeira do Brasil.

→ Acompanhe as últimas notícias do Movimento Country no Instagram

Entre as atrações musicais do Terra da Padroeira, que vão interpretar canções marianas, estão Tonho Prado e as duplas Althair e Alexandre e Álvaro & Daniel. E o momento da Consagração a Nossa Senhora Aparecida, ao final do Terra da Padroeira, também será especial: próximo do nicho da imagem

Não usamos cookies e tecnologia semelhantes em nossos sites. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com essa utilização

PROSSEGUIR

Althair e Alexandre Com uma carreira artística sólida de 40 anos e uma legião de fãs, a dupla Althair & Alexandre, que hoje se apresenta no Terra da Padroeira, guarda sucessos que marcam a música sertaneja, entre eles, "Deus Me Livre", "Laço Aberto", "Tá Nervoso Vai Pescar" e "Agenda Rabiscada". Alexandre, com mais de 1.500 canções gravadas com parceiros, teve suas músicas interpretadas por grandes duplas sertanejas, entre elas, Chitãozinho & Xororó (Página de Amigos: autoria de Alexandre e Rick / Eu Mentir: de Alexandre e Rick); Zezé di Camargo & Luciano (E Deus Por Nós: autoria de Alexandre, Fátima Leão e Neto, tema do filme Central do Brasil / Toneladas de Paixão: de Alexandre, Darcy Rossi e Serginho Sol, tema do filme Dois Filhos de Francisco). **Álvaro & Daniel** A dupla paranaense, com 14 anos de formação e cinco de ministério católico, ganhou grande repercussão, inclusive no exterior, através de um vídeo que viralizou na internet. Foram mais de 120 milhões de visualizações da música "Aleluia". Outro ponto alto da carreira sertaneja dos dois foi o hit tema da novela Paraíso "Aqui É o Seu Lugar". Em 2015, a dupla decidiu atender o chamado de Deus e entregar-se inteiramente à carreira religiosa. O primeiro apoio que receberam foi do padre Reginaldo Manzotti, que se tornou padrinho da dupla. Em 2018 foram indicados em três categorias no maior prêmio da música católica. Levaram para casa o troféu Louvemos ao Senhor como melhor Grupo Vocal do Ano e, hoje, se apresentam especialmente no Terra da Padroeira. **Siga o Movimento Country:** Google News | Instagram | Twitter | YouTube | Facebook **Carlito e Baduy** No rastro do sucesso da década de 1970, a dupla ficou marcada com o título de "Os reis do batidão". Hoje suas músicas trazem muitas boas lembranças e alegam os bailes. Um mineiro e o outro goiano, acompanhados por um dos maiores acordeonistas do Brasil, Reninho, formam a dupla Carlito e Baduy, no estilo da música sertaneja raiz. Entre os sucessos registrados ao longo de toda a carreira estão: "Cachoeira de Lágrimas" e "Primavera de Amor".
Terra da Padroeira, domingo, às 9h

Publicidade

Tags: Uai TV Aparecida Notícias Sertanejas Terra da Padroeira Althair e Alexandre Álvaro e Daniel

O QI Médio no Brasil é 83. Faça este Teste de QI e descubra se o seu é mais alto.

WW IQ Test | Patrocinado

As fotos pós-perda de peso de Chrissy Metz são um pouco demais

Healthly Glam | Patrocinado

Ana Hickamnn se pronuncia sobre estar grávida de Edu Guedes

uai

Médico: Manter a massa muscular após os 50 anos depende deste hábito noturno

Saúde do Homem | Patrocinado

Saiba mais

Idosos dizem: É como obter um novo par de joelhos

Grandeza LegFix | Patrocinado

Saiba mais

De biquini, Paolla Oliveira dá zoom no bumbum e IZA brinca: 'Vou morder'

uai

Roberta Close já tem 59, tente não sorrir ao ver como ela está agora

Finance Wealth Post

Jeep supera concorrentes mais uma vez: veja os novos modelos

Paralelo Jeep | Patrocinado

Nos usamos cookies e tecnologia semelhantes em nossos sites. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com essa utilização.



Seja um anunciante

0058

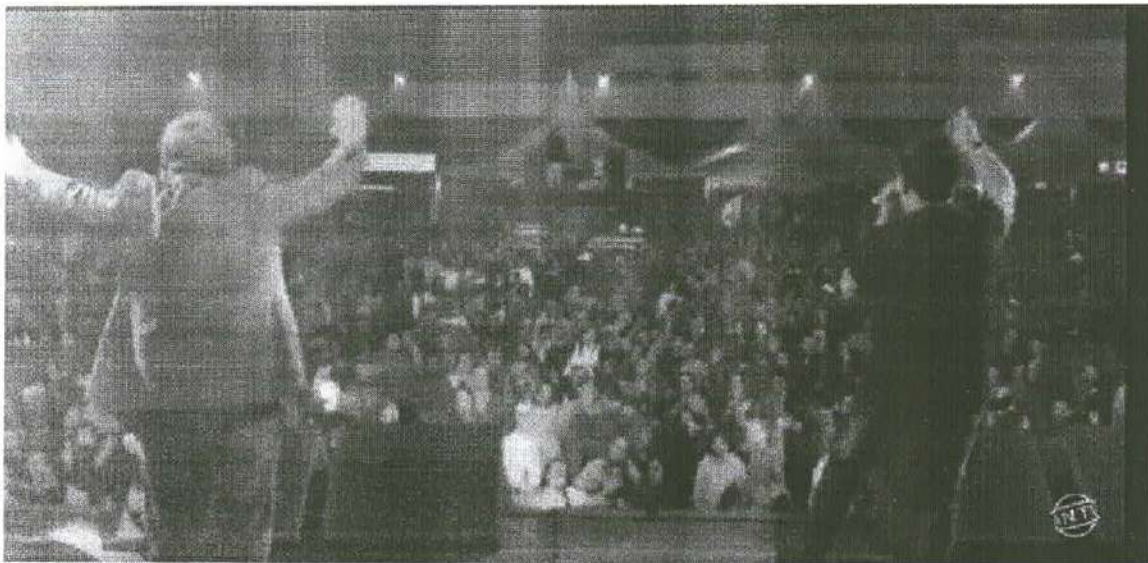
f

Althair

Casa » Notícias » Dupla Althair e Alexandre faz o encerramento da festa do vinho

Dupla Althair e Alexandre faz o encerramento da festa do vinho

Postado em 27 de julho de 2023 20 segunda leitura



Althair

A 56ª Festa do Vinho já deixou saudades. Foram noites de muita diversão, encontro com os amigos e shows com cantores sertanejos. O encerramento foi com a dupla Althair e Alexandre

Compartilhar Facebook

Compartilhar Twitter

in

Althair

ARTIGOS RELACIONADOS



Grupo de apoio a mães autistas de Santo Antônio do Jardim reúne profissionais para palestras

5 horas atrás



Cultivando a Mata Atlântica, da Alcoa Poços de Caldas inicia mais uma edição em 2024

1 dia atrás

Equipe da academia de natação Aquafit realiza a semana "Mais Segura"

5 horas atrás

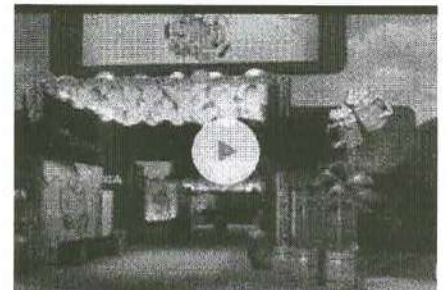


Helen Costa de Lima apesar da deficiência visual enfrenta os desafios para conquistar seus sonhos

1 dia atrás

TV Atende – Feira de Livros Litúrgicos em Espírito Santo do Pinhal

5 horas atrás



Ganhadores da promoção que sorteou duas cartelas para o Abril Beer Fest

1 dia atrás

0059

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

ANUNCIANTES

Handwritten signature





0060



Althair

Althair

Althair

[Handwritten mark]

0061



11/04/2024

Últimas: Funcionário da Vivo morre ao passar

0062

f



JR Jornal da Região



Richard

Althair

Dupla muda nome para Althair e Alexandre

03/08/2016 admin 2 min de leitura



Este site utiliza cookies, clicando em aceitar você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Althair

[Handwritten signature]

ALEXANDRE.

0063

A dupla **ATAIDE & ALEXANDRE** teve sua formação original alterada nos idos de 1996, nela sendo integrado o músico **ALTHAIR** desde então com a saída do antigo integrante.

Sem alterar o respeito ao componente inicial, resolvemos ousar e fazer reconhecer o trabalho do músico **ALTHAIR** que com justiça terá seu nome agora na dupla. Com isso, brindamos mais um capítulo dessa história que sempre foi regada de muita luta e trabalho.

Importante ressaltar que *nada será alterado*, nada muda; o show será o mesmo; as músicas e repertório serão os mesmos, como também a mesma equipe, a mesma produção e, principalmente, o mesmo carinho com os fãs.

"*Não vamos deixar de fazer aquilo que amamos fazer, alegrar nossos fãs levando músicas de qualidade. Essa sempre foi nossa prioridade, temos certeza que o público vai entender e nos apoiar mais uma vez*", diz Althair.

Todos os sucessos como **Deus Me Livre**, **Laço Aberto**, **Tá Nervoso Vai Pescar**, **Amor Carrapicho e Estrada de Amor**, dentre outros, continuarão a compor o acervo musical da dupla, nada altera.

"*Quando comecei a cantar com meu irmão Althair continuamos com o mesmo nome, pois a marca estava patenteada; desde o início dessa nova formação sempre fizemos questão de dizer que um dos componentes da dupla havia mudado; o trabalho de vozes também mudou e naturalmente o timbre de voz de meu irmão se assemelha ao meu e, além disso, 90% das composições das músicas que gravamos são de minha autoria*", explica Alexandre.

Vale lembrar que Alexandre é reconhecidamente um compositor de peso na música popular brasileira ostentando em seu *curriculum* mais de 1.500 canções já gravadas; teve o privilégio de ver suas músicas interpretadas por duplas como **Chitãozinho & Xororó** (Página de Amigos – autoria de Alexandre e Rick/ **Eu Menti** – autoria de Alexandre e Rick); **Zezé di Camargo & Luciano** (E Deus Por Nós – autoria de Alexandre, Fatima Leão e Neto – tema do filme Central do Brasil/ **Toneladas de Paixão** – autoria de Alexandre, Darcy Rossi e Serginho Sol – tema do filme 2 Filhos de Francisco); **João Paulo & Daniel** (Hoje eu sei – autoria de Alexandre e Rick) e **Bruno & Marrone** (Apaziguar – autoria de Alexandre, Darcy Rossi e Roberto Merlim/ **Apenas Um Sorriso** – de autoria de Alexandre, Fatima Leão e Neto), dentre tantas outras.

← Samsung lança Galaxy Note7

Este site utiliza cookies, clicando em aceitar você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)



ALTO URUGUAI

Expo Getúlio Vargas 2022 terá show de Althair & Alexandre no dia da abertura oficial, dia 13 de outubro

Evento que acontece de 13 a 16 de outubro no Centro Comunitário Centenário e arredores está com seus estandes 100% comercializados

Por Carla Emanuele em 15/09/2022 10:54

A Comissão Organizadora da Expo Getúlio Vargas 2022 anunciou, nesta segunda-feira, 12, o show de abertura da feira, dia 13 de outubro, da dupla sertaneja Althair &

A Expo Getúlio Vargas é um evento promovido pela Prefeitura de Getúlio Vargas, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ACCIAS, CDL, Sindicato Rural de Getúlio Vargas, Emater e Sufraf Alto Uruguai, e vai abrigar a 4ª Mostra da Construção, a 2ª Moda Show, o 2º Feirão do Automóvel, o 1º Espaço Agro, o 1º Pavilhão da Agroindústria Familiar, o 1º Espaço Sustentável, Espaço Kids e uma ampla Praça de Alimentação além de outras atrações culturais, palestras e shows.

0065

Esta edição da Expo Getúlio Vargas traz inúmeras novidades, entre elas a inclusão do agronegócio, com dois espaços: um para o agro-máquinas e outro para a agricultura familiar e agroindústrias; e um espaço voltado para a sustentabilidade. A expectativa de público para o evento é de cerca de 50 mil pessoas.

100% DE COMERCIALIZAÇÃO

Os organizadores também confirmaram a comercialização de todos os estandes da feira, que acontece de 13 a 16 de outubro no Centro Comunitário Centenário e arredores. São um total de 165 estandes, sendo 63 estandes na Mostra da Construção, 42 na Moda Show, 11 no Feirão do Automóvel, 19 no Espaço Agro, 18 no Pavilhão da Agroindústria Familiar, quatro no Espaço Sustentável, sete na Praça de Alimentação.

São patrocinadores do evento: Patrocinador Diamante – Sicredi Sul Minas; Patrocinador Prata – Ampla Performance Industrial, Construmil, Sicoob, Centro Universitário Unideau, Cresol, Rio Grande Online e Banrisul; Patrocinador Bronze – Senar/RS.

REUNIÃO TÉCNICA COM EXPOSITORES

Na próxima quinta-feira, 22 de setembro, acontece uma reunião técnica da Expo Getúlio Vargas 2022 – Feira Setorial com os expositores do evento. O encontro será às 19h, no Salão de Atos da Prefeitura de Getúlio Vargas. Na reunião serão abordados assuntos importantes para os expositores, como regulamento do evento e outras informações. Estão todos convidados!

A DUPLA SERTANEJA

Os irmãos Althair & Alexandre são considerados como uma das duplas sertanejas mais tradicionais e grandes intérpretes do gênero. Eles têm atravessado gerações com canções românticas e dançantes desde 1990. Alexandre é reconhecido como um dos maiores compositores do gênero com mais de 5 mil obras e é autor de sucessos nas vozes de Zezé di Camargo & Luciano, João Paulo & Daniel, Chitãozinho & Xororó, Gino & Geno, César Menotti & Fabiano, Rionegro & Solimões, Cleiton & Camargo e Raça Negra, entre outros.

Por Assessoria de Comunicação





Carla Emanuele

Jornalista e Radialista, membro da bancada do Estúdio Boa Vista e Responsável pela produção de conteúdos sobre eventos cotidianos.

0066

Eco Resort no

Premiado Eco Resort

Recanto Alvorada

© 2024 - Jornal Boa Vista e Rádio Cultura 105.9 Fm. Todos os direitos reservados.

Desenvolvido por: Midiale Estúdio Criativo



Show gratuito de Althair e Alexandre para comemorar o Dia das Mães em Hortolândia

By Eder Oliveira — 5 de maio de 2023 in Eventos

Althair & Alexandre

Sexta-feira Dia 12/5

A partir das 17h

Parque
Socioambiental
Lago da Fé

- Contação de História
- Intervenções culturais
- Quinteto Cultura
- Recreação
- Feira da Economia Solidária
- Food Trucks

Show com a
dupla sertaneja
**Althair &
Alexandre**



A dupla sertaneja Althair e Alexandre são os convidados especiais para a comemoração de duas ocasiões importantes: o 2º "Encontro das Mães" e o aniversário de 32 anos de emancipação política da cidade. O evento acontece na sexta (12), às 17h, no parque socioambiental Lago da Fé.

Além disso, haverá outras atrações imperdíveis como apresentações culturais, atividades recreativas, Feira da Economia Solidária (EcoSol) – um projeto da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social – e food trucks.



**Althair &
Alexandre**

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM/MG

BR BRASIL EVENTOS SHOWS, nome fantasia, inscrito no CNPJ nº17.126.820/0001-27 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. JAIRO BORGES CARDOSO, portador(a) da Carteira de Identidade nº26.604.548-0, e do CPF nº 171.507.058-55, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (14).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Declara também em atendimento ao Art. 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 que até a presente data inexistem fatos impeditivos à habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade: Monte Mor, 05 de agosto de 2024.

JAIRO
BORGES
CARDOSO:171
26820000127

Assinado de forma
digital por JAIRO
BORGES
CARDOSO:171268200
00127
Dados: 2024.08.05
16:26:20 -03'00'

.....
JAIRO BORGES CARDOSO



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0069

ATA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2024,
INEXIGIBILIDADE DE N.º 018/2024.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Agosto, do ano de 2024, às 08:30 horas, reuniu-se a Presidente da Comissão de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio desta Prefeitura, designados pela portaria 051/2024 de 05 de Agosto de 2024, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do art. 72 da Lei n. 14.133/21, para fundamentar a contratação de Artista nos termos do Inciso II do art. 74 da Lei n. 14.133/21, referente ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos que:

1 - JUSTIFICATIVA:

A justificativa foi devidamente apresentada pela Sra. Fernanda Ferreira Salvador, Secretária Municipal de Turismo Cultural, através do respectivo documento de formalização de demanda, devidamente acompanhado pelo Projeto Básico, onde consta:

Faz-se necessária a contratação de show artístico com a dupla sertaneja Althair e Alexandre para realização de show na AREA DE CAMPING para o evento denominado DOM JOAQUIM RODEIO SHOW 2024. Tendo em vista que a cantora supramencionada possui reconhecimentos no âmbito municipal, regional, assim o show irá abrilhantar a referida festividade.

Cabe ainda ressaltar, que ao optar pela contratação do show da dupla sertaneja Althair e Alexandre, consideramos que o valor é viável financeiramente para o município diante das notas apresentadas e de sua performance e por ser bastante conhecida em nosso município e região e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em eventos de rodeio e festas agropecuárias agradando a todo o público.

Não obstante, ao realizar processo para contratação da A dupla sertaneja Althair e Alexandre para o dia 19 de 2024, o município espera além da economia considerando que está incluso em seu valor todas as despesas (hospedagem, alimentação, camarim, transporte e carregadores) e celeridade na conclusão do processo, viabilizando ofertar aos foliões um show de qualidade e interação que será

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

realizado a apresentação na Área de Camping, considerando que o sábado do Dom Joaquim Rodeio Show é o dia que contamos com maior público no referido local de evento,

O estilo musical sertanejo um gênero que reflete as tradições e o modo de vida rural do Brasil, ocupa um lugar especial na cultura nacional. Entre os muitos artistas que contribuem para a popularização e a preservação desse estilo musical, os cantores se destacam não apenas por sua carreira de sucesso, mas também por seu papel fundamental na manutenção e celebração das tradições sertanejas durante as festas de rodeio. Através de suas letras e performances, o sertanejo conecta-se profundamente com o público, revivendo as histórias e os sentimentos que permeiam a vida rural e as celebrações de rodeio. Assim, o sertanejo se destaca não apenas como um reflexo das tradições, mas também como um agente ativo na preservação e promoção da rica cultura sertaneja. Por essas razões, ele se afirma como um representante genuíno e eficaz das tradições dos rodeios e da vida no campo.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

A carreira musical da dupla sertaneja Althair e Alexandre é marcada por uma trajetória sólida e de sucesso no cenário da música sertaneja brasileira. Composta por Althair Marques Dias e Alexandre Dias de Souza, a dupla teve início na década de 1980 e conquistou um lugar de destaque no coração dos fãs do gênero.

Althair e Alexandre começaram sua carreira como músicos de barzinho em São Paulo, ganhando experiência e aprimorando seu estilo. Em 1983, lançaram seu primeiro álbum, consolidando-se como uma nova promessa da música sertaneja da época. Ao longo dos anos, lançaram diversos sucessos que se tornaram clássicos do gênero, como "Laço Aberto", "Dois Passarinhos", "Estrela de Fogo" e "Meu Amor é Sério".

A dupla se destacou não apenas pelo talento vocal e instrumental, mas também pela habilidade de transmitir emoção e contar histórias através de suas músicas. O estilo de Althair e Alexandre mescla elementos tradicionais da música sertaneja com arranjos modernos, conquistando tanto o público mais jovem quanto os admiradores das raízes sertanejas.

Ao longo de sua carreira, Althair e Alexandre lançaram diversos álbuns e coletâneas, participaram de grandes festivais de música sertaneja e mantiveram uma presença constante nos palcos



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

de todo o Brasil. Suas canções são conhecidas pela melodia cativante, letras que falam de amor, saudade e vida no campo, características que definem a música sertaneja em sua forma mais autêntica.

Althair e Alexandre continuam ativos na cena musical brasileira, mantendo uma base sólida de fãs e influenciando novas gerações de artistas sertanejos. Sua contribuição para o gênero é valorizada não apenas pela popularidade de seus hits, mas também pelo legado de qualidade e dedicação à música sertaneja que deixam para trás e dupla também é lembrada por suas participações em programas de televisão e eventos importantes que destacaram a música sertaneja. Eles foram pioneiros na utilização de plataformas de mídia para promover o gênero e conectar-se com o público, algo que se tornou ainda mais importante na era digital.

3 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

Foram apresentados os documentos fiscais mínimos exigidos no art. 63 da Lei n. 14.133/2021, sendo que todos estão anexados ao processo, dentro do prazo de validade e atendem às normas legais vigentes.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Foi apresentada pesquisa de mercado para justificar o preço a ser contratado, respeitando os termos do Decreto Municipal n. 56/2023 art. 8º, onde o fornecedor demonstra cobrar preço razoável e similar de outros com quem contratou para evento de mesmo porte, sendo baseado na média aritmética das três notas fiscais da prestação do serviço da empresa, compatível com o objeto do processo (documento anexo aos autos), a fim de comparar o preço proposto com os preços praticados pelo executante junto a outras instituições públicas ou privadas, ficando o valor da proposta abaixo da média da pesquisa de preço, considerando que será cobrado R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). A secretaria requisitante em seu projeto básico apresentou a seguinte justificativa:

O preço a ser despendido foi comparado com o preço praticado pelo futuro contratado junto a outros entes, entidades ou contratantes privados e/ou públicos, conforme abaixo, sendo os parâmetros datados de até 1(um) ano anterior à data da desta contratação.

Ente/Empresa	Preço	Parâmetro	Data
CONTRATAÇÃO DA DUPLA ALTHAÍR E ALEXANDRE PARA DATA COMEMORATIVA DO REVELION. NA	R\$ 120.000,00	NF Eletrônica	19/12/2023

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



0072

MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

CIDADE DE PORTO RICO PARANA.			
CONTRATAÇÃO DA DUPLA ALTHAÍR E ALEXANDRE PARA O 65 ANIVERSARIO DA CIDADE DE APORE - GOIAS	RS 95.000,00	NF Eletrônica	31/12/2023
CONTRATAÇÃO DA DUPLA ALTHAÍR E ALEXANDRE NO FORRÓ PRUDENTE DE 2024- NA CIDADE PRUDENTE DE MORAIS - MG	RS 110.000,00	NF Eletrônica	04/06/2024 NF: 10/06/2024 RS 66.000,00 NF: 04/08/2024 RS44.000,00

Os documentos utilizados como parâmetros encontram-se anexos.

Desta forma, o preço constitui-se em preço de mercado.

5 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

Foram apresentados pelo setor Demandante, bem como pelo Departamento Contábil Municipal, a disponibilidade orçamentária de financeira, respeitando a previsão contida no inciso IV do art. 72 da Lei n. 14.133/21.

6 - DO PAGAMENTO ANTECIPADO:

Consta, na pretensa contratação, a solicitação do órgão demandante de se realizar parte do pagamento antecipado, justificando que tal condição é indispensável para a realização do evento. Desta forma, tal situação vai de encontro com o previsto no §1º do art. 145 da Lei n. 14.133/21.

"O pagamento será efetuado, 70% (setenta por cento) na assinatura do contrato e 30% (trinta por cento) após a execução do objeto, observados os procedimentos legais."

7 - CONCLUSÃO:

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

Examinada a proposta, a documentação fiscal, e demais informações constantes do processo, o Presidente da Comissão de Contratação, juntamente com a equipe de apoio, entende que foram apresentados os elementos constantes do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para contratação fundamentada no inciso II do art. 74 da mesma lei, conforme a seguir:


Objeto: " Contratação de apresentação artística (show musical) da dupla Althair e Alexandre, para apresentação no Dom Joaquim Rodeio show 2024, cuja apresentação será no dia 19 de setembro de 2024 na área de camping, integrando a programação do evento."

Executante: JAIRO BORGES CARDOSO inscrita no CNPJ: 17.126.820/0001-27.

Valor global: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

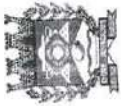
Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Departamento Jurídico para análise, manifestando acerca da legalidade da contratação, nos termos do inciso III do art. 72 da Lei de Licitações.

Dom Joaquim/MG, 16 de Agosto de 2024.


Eliandra Soares de Carvalho Fernandes
Presidente da Comissão de Contratação


Adneusa Cristiane Araújo
Membro


Ângela Paula Gonçalves Sena
Membro



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
 CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
 ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
 CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
 ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº -----/2024.
 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
 FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM
 JOAQUIM/MG, E -----

MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.303.198/0001-48, com sede administrativa na Praça Cônego Firmiano, nº 40, centro, CEP 35.865-000, Dom Joaquim/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Geraldo Adilson Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº ***.899.306-**, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, com sede na -----, CEP: -----, neste ato representado por ----- inscrito no CPF: ***-----** doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº -----/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 58/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexistência de Licitação n. ----- mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, -----, o qual consta dos autos, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislações municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 O presente contrato tem como OBJETO,

DATA:	----- de setembro de 2024
LOCAL DO SHOW:	Area de camping
HORA PREV. INÍCIO:	-----m e término à -----h:00m.
CIDADE:	DOM JOAQUIM
DURAÇÃO SHOW:	----- horas.

1.2 O show mencionado nesta cláusula compreende unicamente a apresentação pública da dupla "-----", não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações acima serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

1.3 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.

1.4 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução do contrato, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.

1.5 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.

1.6 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço/fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

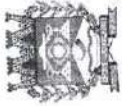
- a) O Projeto Básico que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta da CONTRATADA; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.8 Os documentos referidos no item 1.6, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 90(noventa) dias contados do(a) publicação no PNCP.

0074



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.1 Serão pagos os valores conforme notas atestadas pela Gestora do Contrato, após a competente liquidação.

6.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será realizado a vista, -----% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e -----% (cinquenta por cento) após a execução do objeto, observados os procedimentos legais, a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos.

6.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3 A não realização de quaisquer dos pagamentos ora citados, na forma e prazos de chamados, retira o direito da CONTRATANTE a execução do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, hipótese em que será aplicada a multa prevista na cláusula décima segunda.

6.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.2 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

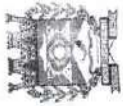
- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
- IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

0075



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Projeto Básico, anexo aos autos deste processo.

3.2 Em caso de ocorrência de caso fortuito, força maior ou calamidade pública que impeça a execução deste contrato, assim declarada por meio de Decreto do Poder Público Municipal, suspender-se-á a execução das obrigações e eximir-se-á as partes de responsabilidade por inadimplemento, revisando-se as cláusulas contratuais quanto ao período de sua execução.

3.3 Os novos prazos e novas condições de execução do contrato serão negociados entre as partes, que deverão ser notificadas por escrito sobre as circunstâncias de alteração contratual, bem como os impactos não previsto inicialmente.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida, em hipótese alguma, a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, sendo que a execução deverá obedecer, integralmente, as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor da contratação é de R\$ ----- (-----), perfazendo os custos relacionados ao cachê do artista, transporte, hospedagem, diária de alimentação, dentre outros, nos termos do §2º do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, conforme planilha anexa.

5.2 O pagamento acordado no item acima, pela Contratante, obedecerá o seguinte cronograma de pagamento:

5.2.1 -----% na data de assinatura do contrato, conforme detalhado na proposta apresentada e consignado como condição indispensável para a prestação do serviço, nos termos do §1º do art. 145 da Lei n. 14.133/2021; -----% no primeiro dia útil após a realização do evento.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.5 O contrato regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses.
- 7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7 O reajuste será registrado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9 Disponibilizar do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, conforme especificações constantes do "rider técnico" fornecido pela CONTRATADA;

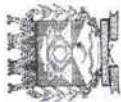
Praca Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



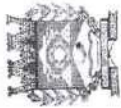
MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.10 A CONTRATANTE se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a CONTRATADA, horas antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados;
- 8.1.11 Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação;
- 8.1.12 Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.1.13 O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 8.1.14 Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.1.15 Responsabilizar a Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.1.16 Emitir a Ordem de Serviço para início dos serviços, os quais não poderão ser iniciados, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;
- 8.1.17 Controlar e fiscalizar a entrega dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 8.1.18 Notificar a contratada, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução dos serviços;
- 8.1.19 Reter da contratada importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a contratada, por empregado alocado aos serviços, em que a contratante tenha sido notificada para integrar a lide;
- 8.1.20 Efetuar e assinar as avaliações e relatórios dos serviços;
- 8.1.21 A CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias;
- 8.1.22 Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.
- 8.1.23 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.24 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

Praca Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.25 A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.26 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;
- 8.1.27 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.28 - O contratante será o responsável pelo pagamento do ECAD.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, se responsabilizando pela presença da ----- na data e hora discriminadas neste contrato para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos Artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, indicando preposto para representá-lo no local do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir listadas:

- 9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigido edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

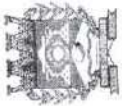
- 9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.18 Manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniformizados em padrão único, fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e as normas disciplinares da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;
- 9.1.19 Realizar a retirada dos equipamentos no prazo máximo de 06 (seis) horas após a realização do evento, sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis;

0077





MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.20 Manter reserva dos equipamentos para substituição nos casos de avaria ou sinistros, defeitos entre outros, correndo as suas expensas as despesas provenientes de tal necessidade;

9.1.21 Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, nos locais e em seu entorno, devendo ainda, obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de realização dos eventos;

9.1.22 Manter equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, a fim de realizar manutenção dos itens contratados, sempre que solicitado;

9.1.23 A CONTRATADA e seus funcionários deverão tratar os representantes da Administração Municipal, bem como ao público em geral, com eficiência, urbanidade e presteza;

9.1.24 Ser pontual quanto aos horários de início dos eventos para não alterar a programação do mesmo, assim como não permitir que nenhuma pessoa que não esteja autorizada pelas Secretarias de Turismo e da Administração Municipal pronuncie-se durante a apresentação musical;

9.1.25 Reserva de direito de suportar o atraso para o início do show em até 30 minutos (trinta) após o horário previsto neste contrato;

9.1.26 Em comum acordo com o artista, produção e contratante a artista poderá convidar um artista local para fazer uma apresentação, desde que a mesma não venha atrapalhar ou criar embaraços para o show da artista.

9.1.27 Havendo disponibilidade a CONTRATADA deverá encaminhar para o contratante material para auxiliar na divulgação do evento, como CDs e ou DVDs.

9.1.29 - O Contratado deverá realizar a passagem de som, junto a produção até às ---- horas no dia -----, para que não ocorra atraso na programação do evento, devendo se apresentar na área de camping.

9.1.28 - O Contratado será responsável pela hospedagem, alimentação e traslado dos artistas, equipe técnica, seus equipamentos e instrumentos até o local do show, incluindo a disponibilização de VAN, carregadores, encargos fiscais, e os serviços completos de camarim.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD,

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e

XIII)
11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada, além da inexistência de pagamento em por cento antecipado para a execução dos serviços objeto deste contrato.

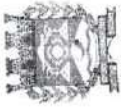
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo indolente ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão contratante deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.
- 13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br
Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

0200



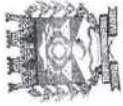
MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: ----- Ficha ----- Fonte 1500.000.000.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apositamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 No contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

16.4 Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

16.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no inciso II do art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 10 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato, respeitada a previsão do §2º do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Dom Joaquim/MG, ----- de ----- de 2024.

MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Geraldo Adilson Gonçalves
Prefeito

Contratado

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

0800



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0081

FAÇO A CONCLUSÃO
DOS AUTOS E ENCAMINHO AO
SETOR JURÍDICO, PARA ANÁLISE DO PROCESSO
DE CONTRATAÇÃO.

Eliandra Soares de Carvalho Fernandes
Presidente da Equipe de Contratação
Em: 16/08/2024



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
PODER EXECUTIVO
Controladoria Geral do Município
Praça Cônego Firmiano, nº 40 – Centro – CEP: 35.685-000

0082

PARECER CI nº037/2024

PROCESSO LICITATÓRIO nº 042/2024.

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 018/2024

ORIGEM: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

OBJETO: “Contratação de apresentação artística (show musical) da dupla ALTHAÍR E ALEXANDRE, para apresentação no Dom Joaquim Rodeio Show 2024, cuja apresentação será no dia 19 de setembro de 2024 na área de camping, integrando a programação do evento.”

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Dom Joaquim-MG, são estabelecidas as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população. Tendo em vista que o processo de contratação em exame implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Esporte e Lazer, a Controladoria municipal, manifesta sua análise sobre o Processo Administrativo nº 042/2024, cujo objeto é a **“Contratação de apresentação artística (show musical) da dupla ALTHAÍR E ALEXANDRE, para apresentação no Dom Joaquim Rodeio Show 2024, cuja apresentação será no dia 19 de setembro de 2024 na área de camping, integrando a programação do evento.”**

O processo administrativo é apreciado pela Controladoria Municipal, tomando base as especificações da Nova Lei de Licitações, Lei nº14.133/2021, Decreto Municipais, Manual de licitações e Contratos do TCU, Acordão, Resoluções e Instruções Normativas dos órgãos de Controle Externo.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
PODER EXECUTIVO
Controladoria Geral do Município
Praça Cônego Firmiano, nº 40 – Centro – CEP: 35.685-000

0083

As disposições deste parecer versam sobre os princípios elencados na nova lei de licitações, bem como o princípio da legalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e impessoalidade além de observações quanto o formalismo processual.

Feito as considerações iniciais, passo ao exame.

I - FATOS

Chegou a esta Controladoria, para manifestação de visibilidade quanto à possibilidade de realização, através de inexigibilidade de licitação, com base na Nova Lei de Licitações nº14.133/2021, da contratação supra citada.

Para atender a demanda da contratação foi apresentada a proposta da empresa **JAIRO BORGES CARDOSO - BR BRASIL EVENTOS SHOWS** inscrita no CNPJ: 17.126.820/0001-27, para atender ao evento Dom Joaquim Rodeio Show 2024, no dia 19 de setembro na área de camping, na cidade de Dom Joaquim-MG, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Sequência de atos necessários para instrução do processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei Federal ne 14.133/21 e Decretos Municipais.

CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS CONTRATAÇÕES DIRETAS Art. 72 da Lei Federal 14.133/2021	
LISTA DE VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS CONTRATAÇÕES DIRETAS	OBSERVAÇÕES
Houve abertura de processo Administrativo, com indicação do dispositivo legal aplicável	
Autorização do Ordenador de Despesa	
Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Dom Joaquim;	



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
PODER EXECUTIVO
Controladoria Geral do Município
Praça Cônego Firmiano, nº 40 – Centro – CEP: 35.685-000

0084

f

A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação	
Consta documento de formalização de demanda	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias	
Há Estudo Técnico Preliminar	Foi dispensado o Estudo Técnico Preliminar e o termo de referência por força do Decreto Municipal nº58/2023. Contém o Projeto básico contemplando as informações do estudo técnico preliminar
Há termo de referência	Contém o Projeto básico contemplando as informações
Há estimativa de despesa calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/21	
Parecer jurídico, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos.	
Existe demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários	
Justificativa da razão da escolha do fornecedor	
Há justificativa de preço	
Houve autorização da autoridade competente	Deverá ser juntada após análise e parecer jurídico
Divulgação em sítio eletrônico oficial da autorização da contratação direta ou do extrato decorrente do contrato	Deverá ser atendido ao final do processo
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO	

8



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
PODER EXECUTIVO
Controladoria Geral do Município
Praça Cônego Firmiano, nº 40 – Centro – CEP: 35.685-000

0085

I- Indicação do dispositivo legal aplicável;	
II - Autorização do ordenador de despesa;	
III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Dom Joaquim	
IV - Declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município de dom Joaquim.	
V - Proposta de Preços contendo os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.	
VI - Documentação que comprova que o empresário é exclusivo do artista e não apenas intermediário do artista par aquele evento, apresentação etc	
VII - Documentação que comprove que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.	
VIII - Documentação do artista que comprove a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;	
IX - Comprovação que a empresa atende aos requisitos mínimos de habilitação Jurídica e econômica: • Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (cópia cartão CNPJ). • Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual. • Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se	



[Handwritten signature]

tratando de sociedades comerciais.

- Cópia do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- Cópia da Carteira de Identidade do representante legal (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade - RG-, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe - OAB, CREA, CRA, etc.-, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE).
- Cópia do cartão do CPF do representante legal (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF). Informações dos dados bancários para pagamento

III - DA MODALIDADE ADOTADA

3.1 HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, II, Lei nº14.1334/21)

Alinhada aos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o interesse particular, a Administração Pública, ordinariamente, adquire produtos ou serviços após prévia licitação, em que são escolhidas as propostas mais vantajosas ao ente público contratante.

A Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI estabelece a regra de que no serviço público a contratação de obras, serviços, compras e alienações ocorrerá mediante processo de licitação pública, devendo as exceções estarem expressamente prevista em lei.

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração



Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras e serviços, compras, alienações, permissões e locações.

No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Excepcionalmente, contudo, em conformidade com a Constituição, o legislador ordinário ao editar a Nova Lei Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), estabeleceu as hipóteses de contratação direta, dentre elas, a Inexigibilidade de Licitação.

O artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, regula as hipóteses de inexigibilidade de licitação. O caput trata da hipótese em que simplesmente há inviabilidade de competição e seus incisos I, II e III, disciplinam, respectivamente, a contratação direta em função da exclusividade do fornecedor em face do produto ou serviço, contratação de profissional do setor artístico e a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre hipótese de Inexigibilidade de Licitação. Conforme preceitua o aludido artigo:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)*

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Já o § 2º do mesmo dispositivo, traz o conceito legal de notória especialização nos seguintes termos:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

De tal modo, é manifesto que o presente processo está adequado à modalidade escolhida.

IV - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Importante mencionar que os casos de contratação direta não dispensam, em regra, a observância de um procedimento formal prévio, como a apuração e comprovação das hipóteses de



dispensa ou inexigibilidade de licitação, por meio de decisão administrativa que atenda o art.72 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, a juntada dos referidos documentos é medida indispensável para a formalização da Contratação.

A) Documento de formalização da demanda

Especificando os documentos necessários para a instrução do processo de contratação direta de profissional do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, II da Lei nº14.133/21, o "documento de formalização da demanda" identifica o objeto desejado pela Administração Pública. Após esse documento e, se for o caso, devem ser juntados o estudo técnico preliminar, análise de riscos, **projeto básico** ou projeto executivo. Considerando que o presente caso se trata de contratação de profissional do setor artístico e não se trata de uma obra, entendemos desnecessária a instrução dos autos com estudo técnico preliminar e análise de risco., estando presente no processo administrativo projetos básicos e/ou executivo.

B) Estimativa de despesas

Com relação a estimativa de despesas, foi realizada Pesquisa de Mercado pelo Setor de Compras que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

C) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos



No que tange aos pareceres jurídicos, em virtude da elaboração do presente Parecer Referencial, competirá ao setor jurídico a averiguação do cumprimento, em cada caso concreto, das condicionantes aqui expostas, bem como a observação do checklist que constitui anexo da presente manifestação. Eventualmente, surgindo novas controvérsias jurídicas, diversas das já solucionadas por este Parecer, a questão deverá ser submetida à apreciação da Procuradoria deste município.

D) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

Concernente à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, faz-se necessária a juntada aos autos da Solicitação Financeira, com a declaração de que a despesa possui adequação com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

O órgão apresentou declaração de disponibilidade orçamentária e financeira.

Ainda nesse aspecto, é recomendável que o órgão fique atento à inclusão de despesas que possuam uma previsibilidade no Plano de Contratações Anual, de modo a compatibilizar com os recursos orçamentários do órgão e facilitar a comprovação da disponibilidade de recursos com a despesa assumida. Salieta-se que constitui cláusula obrigatória em todos os contratos aquela que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação funcional programática e da categoria econômica, não podendo ser implementados programas ou projetos que não estejam incluídos na lei orçamentária (art. 167, I, da CF/88).

E) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

Foi apresentado pela empresa os documentos de habilitação necessário, bem como a comprovação de Certidão de Negativa de Débitos Tributários Estadual, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

F) Razão de escolha do contratado

A razão de escolha do contratado é de fundamental importância no processo de inexigibilidade de licitação. Foi apresentada pela Secretaria a razão da escolha do contratado.



G) Justificativa de preços

A justificativa de preços, conforme já aduzido, foi apresentado pela Secretaria e corroborada com a pesquisa de mercado realizada.

H) Autorização da autoridade competente

Por fim, está presente no processo a autorização da autoridade competente (gestor do órgão). Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Não basta, pois, a sua divulgação. Deve a informação referente à forma permanente.

Assim, diante de todo o exposto, observados os pressupostos apresentados no Processo Administrativo nº042, Inexigibilidade, com o objetivo de contratação de apresentação artística (show musical) da dupla ALTHAÍR E ALEXANDRE, para apresentação no Dom Joaquim Rodeio Show 2024, cuja apresentação será realizada no dia 19 de setembro de 2024, na área de camping, na cidade de Dom Joaquim, integrando a programação do evento, com a materialidade do objeto solicitado pela Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo, o Controle Interno **OPINA** favoravelmente sobre o presente processo, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Dom Joaquim, 16 de agosto de 2024.

Sônia do Rosário Lopes
Controle Interno



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0091

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA/ESPORTE E LAZER

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DA DUPLA SERTANEJA ALTHAIR E ALEXANDRE, PARA APRESENTAÇÃO NO DOM JOAQUIM RODEIO SHOW 2024, CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO INTEGRANDO A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise e parecer jurídico acerca da requisição formulada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ao Setor de licitação, para que seja realizada a contratação da dupla sertaneja "Althair e Alexandre", para se apresentar no evento denominado "Dom Joaquim Rodeio Show 2024", no dia 19 de setembro de 2024, na área de camping, cuja apresentação terá a duração de 1 hora e 40 minutos.

O pedido foi devidamente justificado pela Secretaria Municipal requisitante, informando que: *"Faz-se necessária a contratação de show artístico com a dupla sertaneja Althair e Alexandre para realização de show na AREA DE CAMPING para o evento denominado DOM JOAQUIM RODEIO SHOW 2024. Tendo em vista que a cantora supramencionada possui reconhecimentos no âmbito municipal, regional, assim o show irá abrihntar a referida festividade. Cabe ainda ressaltar, que ao optar pela contratação do show da a dupla sertaneja Althair e Alexandre, consideramos que o valor é viável financeiramente para o município diante das notas apresentadas e de sua performance e por ser bastante conhecida em nosso município e região e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em eventos de rodeio e festas agropecuárias, agradando a todo o público.. Não obstante, ao realizar processo para contratação da A dupla sertaneja Althair e Alexandre para o dia 19 de 2024, o município espera além da economia considerando que está incluso em seu valor todas*



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0092

as despesas (hospedagem, alimentação, camarim, transporte e carregadores) e celeridade na conclusão do processo, viabilizando ofertar aos foliões um show de qualidade e interação que será realizado a apresentação na Área de Camping, considerando que o sábado do Dom Joaquim Rodeio Show é o dia que contamos com maior público no referido local de evento [...].

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Documento de Formalização da Demanda oriundo da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- b) Projeto básico;
- c) Proposta comercial de show artístico da dupla Althair e Alexandre;
- d) Termo de recebimento do Documento de Formalização da Demanda.
- e) Notas fiscais de serviços prestados pela dupla sertaneja;
- f) Relatório de apuração de pesquisa de preços;
- g) Solicitação de informações e declaração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários;
- h) Requisição e declaração de recursos financeiros;
- i) Cópia da Portaria 051, de 05 de agosto de 2024;
- j) Termo de autuação;
- k) Relatório de Consulta Consolidada;
- l) Documentos fiscais e de habilitação jurídica;
- m) Declaração de inexistência de fato impeditivo à contratação;
- n) Documentos e portfólio que comprovam a atuação e reconhecimento artístico da contratada;
- o) Ata de formalização do processo de inexigibilidade;
- p) Minuta do contrato de prestação dos serviços;
- q) Solicitação do parecer jurídico;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria para análise, prescrita no artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021. Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno de legalidade dos atos administrativos praticados, bem como da homologação do seu julgamento.

É o relato do essencial.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

0093

A *priori*, destaco que o exame ora apresentado se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios à atribuição desta Procuradoria.

As observações exaradas por este órgão de assessoramento jurídico são recomendações cujo objetivo é salvaguardar a autoridade administrativa assessorada e não a vincular. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do artigo 30, inciso VII, da Lei 9.784/99.

Ressalte-se que a autoridade consulente e os demais agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade de observância obrigatória pela Administração Pública, apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do ente público assistido.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III.1 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DA INEXIGIBILIDADE AO OBJETO DESEJADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Para aferir o cabimento da modalidade licitatória eleita pela Administração Pública é preciso verificar se os objetivos pretendidos abarcados pela justificativa apresentada, descrita nos presentes autos, enquadra-se na hipótese do artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

O órgão requisitante, qual seja, a Secretaria Municipal Turismo e Cultura apresentou a justificativa para a escolha da dupla sertaneja.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0094

O preço da contratação, conforme exigência do inciso VII do mencionado artigo 72, foi justificado com a juntada de notas fiscais de serviços prestados aos Municípios de Porto Rico/PR, Aporé/GO e Prudente de Moraes/MG.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União sinaliza no sentido de ser necessária a realização de pesquisa de mercado, pois esta é exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. O mesmo órgão aponta também para a necessidade de se realizar pesquisa de preços da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado. Assim, a pesquisa de preços deve ter tantos orçamentos quanto forem possíveis de serem obtidos nas diversas fontes, devendo ser consignado no processo de contratação justificativa quanto à impossibilidade de utilização de alguma das fontes ou não obtenção de no mínimo três orçamentos válidos de fornecedores.

É assente na jurisprudência que nas hipóteses de dispensa de licitação para contratação de artistas, dada a inviabilidade de competição e, portanto, de comparação de preços, é possível que as notas fiscais de serviços prestados anteriormente sirvam de parâmetro para aferição da vantajosidade econômica e da média de preços da contratação.

Em regra, as contratações efetuadas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, conforme dispõe o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e o artigo 2º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0095

Assim, regra geral, é que todas as unidades da federação e seus Poderes sujeitem-se à obrigatoriedade de licitar, salvo nos casos/exceções previstos pela Lei de Licitações, estabelecidos, por exemplo, no caso do artigo 72 e seguintes, onde a Administração Pública está autorizada a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas com o fornecedor, sem a concretização do certame licitatório.

In casu, a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação por profissional de qualquer setor artístico é perfeitamente legal, conforme preconiza o artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Por sua vez, a referida inexigibilidade condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: i) inviabilidade de competição; ii) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; iii) que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo e que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O conceito de artista para os fins do disposto na Lei, conforme leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, pode ser definido como *"o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública."*

A documentação necessária à instrução processual está descrita no artigo 72 da Lei 14.133/2021 e compreende:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0096

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Do procedimento licitatório sob análise verifica-se que todos os elementos exigidos no artigo 72 estão presentes nos autos, em especial no Documento de Formalização de Demanda e no Projeto Básico.

O DFD, que inaugurou o procedimento, trouxe a identificação do órgão requisitante, a justificativa para contratação, descrições, quantitativos e observações gerais sobre a contratação pretendida. Por sua vez, o projeto básico contempla todos os itens do artigo 72, estando preenchidos os requisitos necessários, através da documentação que forma o processo.

A razão de escolha do artista (Art. 72, inciso VI) está aposta no Documento de Formalização de Demanda e no projeto básico que instruem os autos. Todos os demais documentos acima descritos formam os autos do procedimento licitatório, de modo que não há qualquer impedimento jurídico ao seu prosseguimento.

Verifica-se também que foi acostada aos autos documentação que comprova o reconhecimento público da dupla, em especial os diversos shows realizados por ela em todo o Brasil, o histórico de todos os álbuns gravados, bem como o reconhecimento da sua especialização pelos diversos shows realizados em vários estados.

Ademais disso, o valor do contrato a ser firmado pelo Município mostra-se dentro da média dos preços apurados pelas contratações comprovadas nos autos.

Conclui-se, portanto, que mesmo na contratação direta, ainda que haja simplificação do procedimento, a Administração Pública deve observar e obedecer a todos os princípios que norteiam a licitação, para garantir a supremacia do interesse público, a legalidade e a transparência.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS 0097

Por derradeiro, quanto ao procedimento propriamente dito, impende destacar a necessidade de se cumprir a publicação do contrato na imprensa oficial como condição para a eficácia dos atos, nos termos do parágrafo único do artigo supratranscrito.

Por fim, recomenda-se, ainda, que o setor de licitação confira a autenticidade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e judicial juntada aos autos, bem como sejam atualizadas todas as certidões que, porventura, tiveram o prazo de validade expirado quando da emissão do contrato.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria, concluo pela viabilidade jurídica da realização do procedimento licitatório na modalidade inexigibilidade para a contratação da dupla Althair e Alexandre, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, devendo-se observar que a eficácia e completa legalidade do certame ficam condicionadas à publicação do contrato na imprensa oficial, nos termos jurídicos já expostos.

S.M.J.
É o parecer.

Dom Joaquim, 22 de agosto de 2024.

Tatiana dos Anjos F. Santos
Tatiana dos Anjos Ferreira Santos
Procuradora Municipal



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO

O Prefeito do Município de Dom Joaquim, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

A Secretária Municipal de Turismo e Cultura informou que necessita da Contratação de apresentação artística (show musical) da dupla Althair e Alexandre, por intermédio da empresa **JAIRO BORGES CARDOSO** inscrita no CNPJ: 17.126.820/0001-27. Valor global: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais). Para apresentação no dia 19 de Setembro de 2024, na Área de Camping, dom Joaquim/MG.

Visa resgatar os valores culturais festivos do município de Dom Joaquim, com o tradicional Dom Joaquim Rodeio Show o cantor em questão é conhecido nacionalmente e consagrado por opinião pública. Uma vez que tradicionalmente e ao longo dos anos o referido evento é destaque no município tendo como iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, estimular toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas socioeconômicas do município e também das cidades circunvizinhas que vêm para nossa cidade em busca de lazer e entretenimento. Além disso, o referido evento é mais do que fonte de lazer, será um fomento como fonte de ampliação do comércio, da economia local e do turismo em nosso Município.

A dupla é conhecida por tocar canções que agradam a todo tipo o público, sendo a banda composta por músicos de excelente qualidade técnica. A ótima qualidade dos serviços (shows) prestados pela dupla, além de ser reconhecido a nível nacional consagrado por meio de opinião pública, bem como o alcance social e frequência de realização de apresentações, tendo performance com característica para a finalidade do evento e já foi testado e aprovado em outros festejos na região.

DECIDE:

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br




MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAR a presente contratação direta, por meio da Inexigibilidade de Licitação no 018/2024, Processo 042/2024, referente a contratação de apresentação artística (show musical) da dupla Althair e Alexandre, para apresentação no Dom Joaquim Rodeio show 2024, cuja apresentação será no dia 19 de setembro de 2024 na área de camping, integrando a programação do evento, de forma a atender o Inciso VIII do art. 72 da Lei no 14.133/2021.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação, devendo ser promovidas todas as medidas necessárias para a correta publicidade do processo.

Dom Joaquim/MG, 22 de Agosto de 2024.


Geraldo Adilson Gonçalves
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

**RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024.**

O Município de Dom Joaquim TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, o resultado do Processo Licitatório nº 042/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024, na forma que segue:

Contratante: Município de Dom Joaquim.

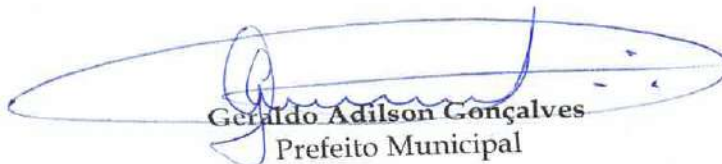
Executante: JAIRO BORGES CARDOSO inscrita no CNPJ: 17.126.820/0001-27.

Valor global: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) da dupla Althair e Alexandre, para apresentação no Dom Joaquim Rodeio show 2024, cuja apresentação será no dia 19 de setembro de 2024 na área de camping, integrando a programação do evento

Fundamento legal: Art. 74, inciso II da Lei N. 14.133/21.

Dom Joaquim/MG 22 de Agosto de 2024.


Geraldo Adilson Gonçalves
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM/MG

0101



INEXIGIBILIDADE Nº 18/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 42

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM/MG comunica aos interessados e participantes da INEXIGIBILIDADE 18/2024 referente à Contratação de apresentação artística (show musical) da dupla Althair e Alexandre, para apresentação no Dom Joaquim Rodeio show 2024, cuja apresentação será no dia 19 de setembro de 2024 na área de camping, integrando a programação do evento., que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : JAIRO BORGES CARDOSO - 17.126.820/0001-27

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	1,00	UNIDADE	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	0,0000 %	R\$ 0,00

Descrição: Contratacao de apresentacao artistica (show musical) da dupla Althair e Alexandre, para apresentacao no Dom Joaquim Rodeio show 2024.

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	0,0000 %	R\$ 0,00
R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	0,0000 %	0,00

Dom Joaquim, Minas Gerais, 22 de Agosto de 2024

GERALDO ADILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM/MG

INEXIGIBILIDADE Nº 18/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 42

0102



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de apresentação artística (show musical) da dupla Althair e Alexandre, para apresentação no Dom Joaquim Rodeio show 2024, cuja apresentação será no dia 19 de setembro de 2024 na área de camping, integrando a programação do evento.*

Fornecedor : JAIRO BORGES CARDOSO - 17.126.820/0001-27

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	UNIDADE	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	0,00	R\$ 0,00

Descrição: Contratacao de apresentacao artistica (show musical) da dupla Althair e Alexandre, para apresentacao no Dom Joaquim Rodeio show 2024.

Subtotal Adjudicado R\$ 75.000,00 Subtotal Orçado: R\$ 75.000,00 0,0000 % R\$ 0,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	0,0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Dom Joaquim-MG, 22 de Agosto de 2024

GERALDO ADILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO
RESULTADO DA APURAÇÃO

Sequencial: 000018

Número do Processo: 000042/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Data: 15/08/2024

Inciso: 74 II

Data da Apuração: 22/08/2024

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Comissão de Licitação: EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

Entrega:

Abertura:

Proposta:

Objeto: Contratacao de apresentacao artistica (show musical) da dupla Althair e Alexandre, para apresentacao no Dom Joaquim Rodeio show 2024, cuja apresentacao será no dia 19 de setembro de 2024 na área de camping, integrando a programação do evento.

Vencedores

Fornecedor: 012619 - JAIRO BORGES CARDOSO

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	UNIDADE		1,0000	75.000,0000	75.000,0000
Contratacao de apresentacao artistica (show musical) da dupla Althair e Alexandre, para apresentacao					Serviço
Total do Fornecedor					75.000,0000



UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

**PROCESSO LICITATÓRIO
HOMOLOGAÇÃO**

Número: **000042** Data: 15/08/2024 Modalidade: 008 - Inexigibilidade Sequencial: 000018
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Comissão Licitação: 033 - EQUIPE DE CONTRATAÇÃO
Objeto: Contratacao de apresentacao artistica (show musical) da dupla Althair e Alexandre, para apresentacao no Dom Joaquim Rodeio show 2024, cuja apresentação será no dia 19 de setembro de 2024 na área de camping, integrando a programação do evento.

Fornecedor: **JAIRO BORGES CARDOSO**

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Dt.Homologação
00001	Contratacao de apresentacao artistica (show musical) da dupla Althair e Alexandre, para apresentacao no Dom Joaquim Rodeio show 2024.	1,0000	75.000,0000	75.000,0000	22/08/2024

Especificação: Contratacao de apresentacao artistica (show musical) da dupla Althair e Alexandre, para apresentacao no Dom Joaquim Rodeio show 2024, cuja apresentação será no dia 19 de setembro de 2024 na área de camping, integrando a programação do evento.

Marca:	Total do Fornecedor JAIRO BORGES CARDOSO	75.000,0000
	TOTAL DO PROCESSO 000042 / 2024	75.000,0000
	TOTAL GERAL	75.000,0000



**Prefeitura Municipal
Dom Joaquim – MG**

Dom Joaquim MG, 22 de Agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico.

ANO II | Nº 098

Lei Municipal nº 150, de 23/10/2023.

PODER EXECUTIVO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

O Município de Dom Joaquim TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, o resultado do Processo Licitatório nº 042/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024, na forma que segue:

Contratante: Município de Dom Joaquim.

Executante: **JAIRO BORGES CARDOSO** inscrita no CNPJ: 17.126.820/0001-27.

Valor global: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) da dupla Althair e Alexandre, para apresentação no Dom Joaquim Rodeio show 2024, cuja apresentação será no dia 19 de setembro de 2024 na área de camping, integrando a programação do evento.

Fundamento legal: Art. 74, inciso II da Lei N. 14.133/21.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 16h00min, Eliandra Soares de Carvalho Fernandes, Presidente da Comissão de Contratação.

**MUNICIPIO
DE DOM
JOAQUIM: 183
03198000148**

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE
DOM JOAQUIM:18303198000148
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado
Digital PJ A3, OU=Presencial, OU=
33442145000100, OU=AC SingularID
Múltipla, CN=MUNICIPIO DE DOM
JOAQUIM:18303198000148
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.22 14:22:21-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



Portal Nacional de Contratações Públicas

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 18/2024

Última atualização: 27/09/2024

Local: Dom. Joazeiro/MS Orgão: MUNICÍPIO DE DOM JOAZEIRO Unidade compradora: 1033 - MUNICÍPIO DE DOM JOAZEIRO/MS Modo de Disputa: Não se aplica

Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 24, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 27/09/2024 Situação: Convite no PNCP

ID contratação PNCP: 15303185000148-1-000042-2024 Fonte: Licitação Eletrônica LTDA

Objeto:
 LICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS DE ALTA PRESSÃO E ALUMINIO, PARA SERVIDORES DO COM. LOCAL DO MUNICÍPIO DE DOM JOAZEIRO/MS, EM 2024, PARA SERVIDORES DO COM. LOCAL DO MUNICÍPIO DE DOM JOAZEIRO/MS, EM 2024, NA ÁREA DE CAMPUS, INTEGRANDO A ORGANIZAÇÃO DO EPFL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CO 0093
R\$ 25.000,00

Itens	Arquivos	Histórico
467926	Contrato de experiência anterior (abaixo musical da empresa Althair)	
Quantidade:	1	
Valor unitário estimado:	R\$ 25.000,00	
Valor total estimado:	R\$ 25.000,00	

27°C Ensolarado 22/09/2024 14:14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DA REMESSA DO MÓDULO:
Edital e Licitação - PRODUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA REMESSA

CNPJ do declarante: 18303198000148	Município Declarante: DOM JOAQUIM	Mês de Agosto
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM		
Exercício: 2024	Número do protocolo: 22114080159134	Data e hora de recebimento: 22/08/2024 - 14:50
Chave de verificação: 2868656557		

A prestação de contas foi recebida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, porém, só será aceita após a conclusão com sucesso do procedimento dos documentos encaminhados.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

0108

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024.
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM
JOAQUIM/MG, E JAIRO BORGES CARDOSO.

MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº18.303.198/0001-48, com sede administrativa na Praça Cônego Firmiano, nº 40, centro, CEP 35.865-000, Dom Joaquim/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Geraldo Adilson Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº ***.899.306-**, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa JAIRO BORGES CARDOSO, inscrita no CNPJ sob nº 17.126.820/0001-27, com sede na Rua Misael Berganton, CEP: 13.190-000, neste ato representado por Jairo Borges Cardoso, inscrito no CPF: ***507.058** doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 042/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 58/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 018/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, em 22/08/2024, o qual consta dos autos, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislações municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem como OBJETO,

Contratação de apresentação artística (show musical) da dupla Althair e Alexandre, para apresentação no Dom Joaquim Rodeio show 2024, cuja apresentação será no dia 19 de setembro de 2024 na área de camping, integrando a programação do evento

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0109

DATA:	19 de setembro de 2024	
LOCAL DO SHOW:	Area de camping	
HORA PREV. INÍCIO:	22:00 m e término às 23:40 h:00m.	
CIDADE:	DOM JOAQUIM	MINAS GERAIS
DURAÇÃO SHOW:	01:h 40 min.	

1.2 O show mencionado nesta cláusula compreende unicamente a apresentação pública da dupla "Althair e Alexandre", não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações acima serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

1.3 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.

1.4 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.

1.5 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.

1.6 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço/fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- O Projeto Básico que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- A Proposta da CONTRATADA; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.8 Os documentos referidos no item 1.6, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a)
Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0110

publicação no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Projeto Básico, anexo aos autos deste processo.

3.2-Em caso de ocorrência de caso fortuito, força maior ou calamidade pública que impeça a execução deste contrato, assim declarada por meio de Decreto do Poder Público Municipal, suspender-se-á a execução das obrigações e eximir-se-á as partes de responsabilidade por inadimplemento, revisando-se as cláusulas contratuais quanto ao período de sua execução.

3.3- Os novos prazos e novas condições de execução do contrato serão negociados entre as partes, que deverão ser notificadas por escrito sobre as circunstâncias de alteração contratual, bem como os impactos não previsto inicialmente.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida, em hipótese alguma, a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, sendo que a execução deverá obedecer, integralmente, as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor da contratação é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), perfazendo os custos relacionados ao cachê do artista, transporte, hospedagem, diária de alimentação, dentre outros, nos termos do §2º do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, conforme planilha anexa.

5.2 O pagamento acordado no item acima, pela Contratante, obedecerá o seguinte cronograma de pagamento:

5.2.1 70% na data de assinatura do contrato, conforme detalhado na proposta apresentada e consignado como condição indispensável para a prestação do serviço, nos termos do §1º do art. 145 da Lei n. 14.133/2021; 30% no primeiro dia útil após a realização do evento.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

C111

6.1 FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1 Serão pagos os valores conforme notas atestadas pela Gestora do Contrato, após a competente liquidação.

6.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será realizado 70% (setenta por cento) na assinatura do contrato e 30% (trinta) após a execução do objeto, observados os procedimentos legais, a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos.

6.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3 A não realização de quaisquer dos pagamentos ora citados, na forma e prazos declinados, retira o direito da CONTRATANTE à execução do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, hipótese em que será aplicada a multa prevista na cláusula décima segunda.

6.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.2 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
- IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0112

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será registrado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 8.1.9 Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, conforme especificações constantes do "rider técnico" fornecido pela CONTRATADA;
- 8.1.10 A CONTRATANTE se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a CONTRATADA, horas antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados;
- 8.1.11 Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação;
- 8.1.12 Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.1.13 O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 8.1.14 Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.1.15 Responsabilizar a Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.1.16 Emitir a Ordem de Serviço para início dos serviços, os quais não poderão ser iniciados, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;
- 8.1.17 Controlar e fiscalizar a entrega dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 8.1.18 Notificar a contratada, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução dos serviços;
- 8.1.19 Reter da contratada importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a contratada, por empregado alocado aos serviços, em que a contratante tenha sido notificada para integrar a lide;
- 8.1.20 Efetuar e assinar as avaliações e relatórios dos serviços;
- 8.1.21 A CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias;
- 8.1.22 Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.
- 8.1.23 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



- 8.1.24 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.25 A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.26 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;
- 8.1.27 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.28 - O contratante será o responsável pelo pagamento do ECAD.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, se responsabilizando pela presença da dupla na data e hora discriminadas neste contrato para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos Artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, indicando preposto para representa-lo no local do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.1.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
- IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.18 Manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniformizados em padrão único, fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados



prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e as normas disciplinares da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

9.1.19 Realizar a retirada dos equipamentos no prazo máximo de 06 (seis) horas após a realização do evento, sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis;

9.1.20 Manter reserva dos equipamentos para substituição nos casos de avaria ou sinistros, defeitos entre outros, correndo às suas expensas as despesas provenientes de tal necessidade;

9.1.21 Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, nos locais e em seu entorno, devendo ainda, obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de realização dos eventos;

9.1.22 Manter equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, a fim de realizar manutenção dos itens contratados, sempre que solicitado;

9.1.23 A CONTRATADA e seus funcionários deverão tratar os representantes da Administração Municipal, bem como ao público em geral, com eficiência, urbanidade e presteza;

9.1.24 Ser pontual quanto aos horários de início dos eventos para não alterar a programação do mesmo, assim como não permitir que nenhuma pessoa que não esteja autorizada pelas Secretarias de Turismo e da Administração Municipal pronuncie-se durante a apresentação musical;

9.1.25 Reserva de direito de suportar o atraso para o início do show em até 30 minutos (trinta) após o horário previsto neste contrato;

9.1.26 Em comum acordo com o artista, produção e contratante a artista poderá convidar um artista local para fazer uma apresentação, desde que a mesma não venha a atrapalhar ou criar embarços para o show da artista.

9.1.27 Havendo disponibilidade a CONTRATADA deverá encaminhar para a contratante material para auxiliar na divulgação do evento, como Cds e ou DVDs.

9.1.28- O Contratado deverá realizar a passagem de som, junto a produção no mínimo até as 18:00 horas no dia 19 de setembro de 2024, para que não ocorra atraso na programação do evento, devendo se apresentar na área de palco da Área de Camping.

9.1.29- O Contratado será responsável pela hospedagem, alimentação e traslado dos artistas, equipe técnica, seus equipamentos e instrumentos até o local do show, incluindo a disponibilização de VAN, carregadores, encargos fiscais, e os serviços completos de camarim.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0117

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada, além da inexistência de pagamento cem por cento antecipado para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0118

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0120

13.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 02.12.01.27.695.1301.2253.3.3.90.39.00 Ficha 704 Fonte 1500.000.000.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 No contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

16.4 Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

16.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no inciso II do art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 10 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato, respeitada a previsão do §2º o art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

0121

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Dom Joaquim/MG, 23 de Agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Geraldo Adilson Gonçalves

Prefeito

JAIRO BORGES

CARDOSO:171

26820000127

Assinado de forma digital
por JAIRO BORGES

CARDOSO:171268200001
27

Dados: 2024.08.23
11:12:26 -03'00'

JAIRO BORGES CARDOSO

Contratado

Testemunhas:

José Carlos do Carmo Pereira
CPF nº: xxx.054.896-xx

CPF nº: xxx.404.426-xx

0122



Data: 23/08/2024 07:46:27
Folha: 1



UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

RELAÇÃO DOS ITENS DO CONTRATO

Número do Contrato: 000041 / 2024 Fornecedor: 012619 - JAIRO BORGES CARDOSO
Data da Assinatura: 23/08/2024 Vigência: 23/08/2024 a 23/11/2024
Processo: 000042 / 2024 Modalidade: Inexigibilidade / Sequencial: 18

Item	Produto	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	015771 - Contratacao de apresentacao artistica (show musical) da dupla Althair e Alexandre, para apresentacao	UNIDADE	1,0000	75.000,0000	75.000,0000

Valor Total do Contrato: 75.000,00

capo



Prefeitura Municipal
Dom Joaquim - MG

Dom Joaquim MG, 26 de Agosto de 2024 - Diário Oficial Eletrônico.

ANO II | Nº 099

Lei Municipal nº 150, de 23/10/2023.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE DOM JOAQUIM/MG TORNA PUBLICO O EXTRATO DO CONTRATO 006/2024, ORIUNDO DO PROOCESMO LICITATOTIO N° 39/2024, INEXIGIBILIDADE 16/2024.

Objeto: "Contratação de apresentação artística (show musical) da dupla George Henrique e Rodrigo, para apresentação no Dom Joaquim rodeio show 2024, cuja apresentação será no dia 21 de setembro de 2024 na área de camping, integrando a programação do evento."

Executante: **WORDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ:01.253.532/0001-01.

Valor global: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), sendo:

- Cachê dos artistas/banda e equipe: R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais);
- Transporte - Carreia/ônibus: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais);
- Diária de alimentação: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Assinado em 13/08/2024, vigente até 13/11/2024.

Fundamento legal: Art. 74, inciso II da Lei N. 14.133/21.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 16h00min. Eliandra Soares - Presidente da Comissão de Contratação.

PREFEITURA DE DOM JOAQUIM/MG TORNA PUBLICO O EXTRATO DO CONTRATO 041/2024, ORIUNDO DO PROOCESMO LICITATOTIO N° 42/2024, INEXIGIBILIDADE 18/2024.

Objeto: "Contratação de apresentação artística (show musical) da dupla Alibair e Alexandre, para apresentação no Dom Joaquim Rodeio show 2024, cuja apresentação será no dia 19 de setembro de 2024 na área de camping, integrando a programação do evento."

Executante: **JAIRO BORGES CARDOSO** inscrita no CNPJ: 17.126.820/0001-27.

Valor global: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), sendo:

Prefeitura Municipal
Dom Joaquim - MG

- Cachê do artista R\$ 23.200,00 (Vinte e três mil e duzentos reais);
- Cachê dos músicos ou banda R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais);
- Deslocamento até a cidade do show (ônibus ou aéreas), R\$ 15.750,00 (Quinze mil setecentos e cinquenta reais);
- Hospedagem (16 pessoas) R\$ 3.000,00 (Três mil reais);
- Alimentação Local: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- Impostos: R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais);
- Carregadores: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- Abastecimento de Carnarim: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- Cenário: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Assinado em 23/08/2024, vigente até 23/11/2024.

Fundamento legal: Art. 74, inciso II da Lei N. 14.133/21.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 16h00min. Eliandra Soares - Presidente da Comissão de Contratação.

MUNICIPIO
DE DOM
JOAQUIM: 18
3031980001
48



UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - PARCIAL
Número da NAF: 001128 / 0001 - Ordinária Data: 27/08/2024

Empenho: 002902 de 27/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM
PRAÇA CÔNEGO FIRMIANO, Nº 40 - CENTRO
DOM JOAQUIM - MG
CEP: 35.865-000
CNPJ: 18.303.198/0001-48
FONE/FAX: (31) 3866-1212
EMAIL: licitacao@domjoaquim.mg.gov.br | compras@domjoaquim.mg.gov.br

Número Processo: 000042 / 2024 Número do Contrato: 000041 / 2024 Cotação de
Data: 15/08/2024 Modalidade: Inexigibilidade Sequencial: 0018 / 2024
Data Entrega: Data Abertura: Abertura Propostas:
Tipo Apuração: Menor Preço - Item
Objeto: Contratacao de apresentacao artistica (show musical) da dupla Althair e Alexandre, para apresentacao no Dom Joaquim Rodeio show 2024, cuja apresentação será no dia 19 de setembro de 2024 na área de camping, integrando a programação do evento.

Fornecedor: 012619 - JAIRO BORGES CARDOSO Contato:
CNPJ 17.126.820/0001-27 I.E.: Nr. 111 Compl.: Não informado
Endereço: RUA MISAEEL BERGANTON Cidade: MONTE MOR UF: SP
CEP: 13190-000 Bairro: RESIDENCIAL SAO Email: jairoalthairealexandre@gmail.com
Telefone: Fax: 19997825264

Ficha:	00704	Executivo Municipal
Órgão:	02	Secretaria Municipal de Turismo e Cultu
Unidade:	02.12	Departamento de Eventos
Sub-Unidade:	02.12.01	Realização do Rodeio em DOM JOAQUIM
Funcional Programatica:	27.695.1301.2253	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Festividades e Homenagens
Desdobramento:	20	Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária:	1.500.000.0000	

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	015771	Contratacao de apresentacao artistica (show musical) da dupla Althair e Alexandre, para apresentacao no Dom Joaquim Rodeio show 2024.	UNIDADE	1,0000	75.000,0000	75.000,00

Especificação: Contratacao de apresentacao artistica (show musical) da dupla Althair e Alexandre, para apresentacao no Dom Joaquim Rodeio show 2024, cuja apresentação será no dia 19 de setembro de 2024 na área de camping, integrando a programação do evento.

Valor Total: 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais.)

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA ALTHAIR E ALEXANDRE, PARA APRESENTAÇÃO NO DOM JOAQUIM RODEIO SHOW 2024 QUE ACONTECERÁ NO DIA 19 DE SETEMBRO INTEGRANDO A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO.
LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA | FAVOR INFORMAR NA NOTA FISCAL O NÚMERO DESTA NAF.
HORÁRIO P ENTREGA: DE 07 AS 11:00 HS E DE 12:00 HS AS 16:00 HS

Althair
RESPONSÁVEL PELA NAF
SETOR DE COMPRAS



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0126

PORTARIA Nº 065/2024.

Designa Fiscal de Contratos/Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

CONSIDERANDO o artigo 5º do Decreto Municipal Nº 054/2023;

CONSIDERANDO os processos administrativos n.º 38/2024, 39/2024, 40/2024, 42/2024, 43/2024, 45/2024, 48/2024 e 49/2024 e a necessidade de indicação de servidor para atuar como fiscal do contrato/ata de registro de preços bem como de seu substituto.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora Luana de Souza Barbosa, matrícula nº 259-3, ocupante do cargo de Diretora de Departamento de Eventos, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como Fiscal dos contratos abaixo discriminados:

DADOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 035/2024.

Contratada: GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.200.116/0001-00 **Valor global** R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais).

Assinado em 09/08/2024, vigente até :09/11/2024.

Objeto: "Contratação de apresentação artística (show musical) do Cantor Thiago Jhonathan, para apresentação no Dom Joaquim Rodeio Show, cuja apresentação será realizada 21 de setembro de 2024 na Área de Camping, integrando a programação do evento.

CONTRATO Nº 036/2024.

Contratada: WORDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ:01.253.532/0001-01

Valor global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Assinado em 13/08/2024, vigente até :13/11/2024.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0127

Objeto: "Contratação de apresentação artística (show musical) da dupla George Henrique e Rodrigo, para apresentação no Dom Joaquim rodeio show 2024, cuja apresentação será no dia 21 de setembro de 2024 na área de camping, integrando a programação do evento.

CONTRATO Nº 039/2024.

Contratada: PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA inscrita no CNPJ: 44.412.410/0001-15.

Valor global: R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais).

Assinado em 16/08/2024, vigente até :16/11/2024.

Objeto: "Contratação de apresentação artística (show musical) da dupla sertaneja PEDRO PAULO E ALEX, para apresentação no DOM JOAQUIM RODEIO SHOW 2024, cuja apresentação será realizada no dia 20 de setembro de 2024 na Área de Camping integrando a programação do evento."

CONTRATO Nº 041/2024.

Contratada: JAIRO BORGES CARDOSO, inscrita no CNPJ sob nº 17.126.820/0001-27

Valor global: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

Assinado em 23/08/2024, vigente até :23/11/2024.

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) da dupla Althair e Alexandre, para apresentação no Dom Joaquim Rodeio show 2024, cuja apresentação será no dia 19 de setembro de 2024 na área de camping, integrando a programação do evento.

CONTRATO Nº 042/2024.

Contratada: ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL, inscrita no CNPJ sob nº 27.221.155/0001-04.

Valor global: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Assinado em 18/08/2024, vigente até: 28/11/2024.

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) do CANTOR ROBÉRIO E SEUS TECLADOS, para apresentação no DOM JOAQUIM RODEIO SHOW 2024, cuja apresentação será realizada no dia 20 de setembro 2024 na Área de Camping integrando a programação do evento

CONTRATO 047/2024:

Contratada: ALLIANCE PRODUÇÃO E ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.511.147/0001-00



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0128

Valor global R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)
Assinado em 03/09/2024, vigente até :03/11/2024.

Objeto: O presente contrato tem como OBJETO, Contratação de apresentação artística (show musical) da CANTOR HENRIQUE ROMERO, para apresentação no DOM JOAQUIM RODEIO SHOW 2024, cuja apresentação será realizada no dia 19 de setembro de 2024 no na Área de Camping integrando a programação do evento.

CONTRATO Nº 049/2024.

Contratada: requinte Produções e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº56.107.195/0001-28,
Valor global R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais),
Assinado em 09/09/2024, vigente até :09/11/2024.

Objeto: O presente contrato tem como OBJETO, Contratação de apresentação artística (show musical) da CANTORA RAQUEL LIDIA, para apresentação no DOM JOAQUIM RODEIO SHOW 2024, cuja apresentação será realizada no dia 22 de setembro de 2024 no na Área de Camping integrando a programação do evento."

CONTRATO Nº 051/2024.

Contratada: ANDRE GOMES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 31.497.328/0001-99
Valor global: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais),
Assinado em 13/09/2024, vigente até :13/11/2024.

Objeto:

"Contratação de apresentação artística (show musical) DO CANTOR DAN ROCHA, para apresentação no DOM JOAQUIM RODEIO SHOW 2024, cuja apresentação será realizada no dia 22 de setembro de 2024 no na Área de Camping integrando a programação do evento conforme especificações deste projeto básico."

Art. 2º - Fica nomeada Fernanda Ferreira Salvador matrícula nº 149-0, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Turismo e Cultura, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como fiscal substituta da Fiscal nomeada no art. 1º. a qual assumirá. durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências da Fiscal titular.

Art. 3º - O Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0120

nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 054/2023, caberá, ainda, no que for compatível com os contratos em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua designação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no caput, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º - Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 6º - Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º - Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

0130

Dom Joaquim, 17 de setembro de 2024.


GERALDO ADILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente* da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

Nome Fiscal

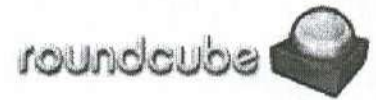
Nome Fiscal Substituto

*Lei Complementar nº 949/2011 – Estatuto do Servidor

Art. 119 São deveres do servidor:[...]

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Assunto **AC LUANA - FISCAL DE CONTRATO CONTORES/BANDAS RODEIO**
De Licitação Dom Joaquim/MG <licitacao@domjoaquim.mg.gov.br>
Para Obras <obras@domjoaquim.mg.gov.br>
Data 18/09/2024 14:20



0131

- CONTRATO THIAGO JHOTAN.pdf(~3,3 MB)
- AUTORIZACAO THIAGO JHONATAN.pdf(~353 KB)
- Edicao-91.pdf(~606 KB)
- CONTRATO GEORGE HENRIQUE E RODRIGO.pdf(~3,7 MB)
- AUTORIZACAO GHR_025051.pdf(~353 KB)
- Edicao-99.pdf(~606 KB)
- CONTRATO PPA_025280.pdf(~3,6 MB)
- AUTORIZACAO PPA_025193.pdf(~355 KB)
- Edicao-96.pdf(~625 KB)
- CONTRATO ALTHAIR E ALEXANDRE.pdf(~3,6 MB)
- AUTORIZACAO ALTHAIR E ALEXANDRE.pdf(~344 KB)
- Edicao-102.pdf(~626 KB)
- CONTRATO ROBERIO.pdf(~3,9 MB)
- AUTORIZACAO ROBERIO.pdf(~408 KB)
- CONTRATO HENRIQUE ROMERO.pdf(~3,9 MB)
- AUTORIZ HENRIQUE ROMERO.pdf(~372 KB)
- Edicao-107-1.pdf(~585 KB)
- CONTRATO RAQUEL LIDIA.pdf(~3,8 MB)
- AUTORIZAÇÃO RAQUEL LIDIA.pdf(~363 KB)
- Edicao-108.pdf(~714 KB)
- CONTRato dan rocha.pdf(~3,8 MB)
- AUTORIZAÇÃO DAN ROCHA.pdf(~361 KB)
- DIARIO-DOM-JOQUIM-111.pdf(~553 KB)

Boa Tarde Luana, em atendimento ao Art. 3º da portaria nº 065/2024 de 17 de de Setembro de 2024 do Gabinete do prefeito segue contratos, Autorizações e extratos :

Contratos
35/2024
36/2024
39/2024
41/2024
42/2024
47/2024
49/2024
51/2024

--
FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO!
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM-MG
(31) 98580-3804